



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

15ª E 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2021  
8ª REUNIÃO TEMÁTICA E 8ª REUNIÃO DELIBERATIVA

Ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 19:33h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Francisco de Assis Mendes declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Regiane Rosângela Marques, Rosana de Paiva, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclarece que as leituras de atas estão suspensas, até que, se definam sobre possíveis modificações e/ou alterações em dispositivos regimentais contidos no Capítulo – VI das Atas. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 118/2021 do Gabinete do Prefeito. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 120/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminhamento do Projeto de Lei nº 012/2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura da Proposta de Projeto de Lei nº 012/2021 – Que autoriza o chefe do poder executivo do município para que possa firmar convenio com Godoi LTDA, parceiro educacional da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas e dá outras providências. Ofício nº 121/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminhamento do Projeto de Lei nº 013/2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura do Projeto de Lei nº 013/2021 – Que autoriza a celebração do termo de fomento com a Instituição Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações Felippo Smaldone do Município de Pouso Alegre/MG, para o exercício de 2021, e dá outras providências. Ofício nº 122/2021 do Gabinete do Prefeito, sobre a vacinação COVID/19. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 124/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminha o Decreto nº 041 de 06 de maio de 2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Reiniciada a Leitura do Projeto de Lei Municipal nº 009/2021 – Que trata sobre a proposta que disciplinará a elaboração do Orçamento do Município de Silvianópolis para o exercício de 2022. Ofício nº 052/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara que encaminha a CP-JLRFOs o Projeto de Lei Municipal nº 011/2021 – que trata sobre autorização ao Executivo para que possa doar área urbana do Município para empresa particular. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 053/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara, que encaminha a CP-ECESAS o Projeto de Lei Municipal nº 010/2021 – que propõe sobre a inspeção industrial e sanitária do produtor de origem animal. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 054/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara, leva ao conhecimento do Sr. Prefeito municipal as solicitações de tramitação em regime de urgência solicitados às matérias de Projetos nºs 010 e 011 de 2021 que foram negadas. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 055/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara a Sra. Promotora de Justiça da Comarca de Silvianópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 056/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara, encaminha os Projetos de iniciativa do Prefeito Municipal nºs 012 e 013 de 2021, para análise e pareceres da CP-ECESAS. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 057/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara, leva ao Sr. Prefeito Municipal o expediente em ofício disponibilizando a escolha da data entre os dias 27 ou 28 de maio para que venha realizar a sua audiência pública, referente ao 1º quadrimestre e que será realizada por vídeo chamada. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 133/2021 do Gabinete Parlamentar, a Sra. Diretora de Planejamento Urbano – Melissa Rossi Martins, reivindica em favor da população instalações de melhorias em favor da segurança dos cidadãos. **DESPACHO:** Arquiva-se. Requerimento nº 017/2021 de iniciativa Gabinete Parlamentar da Vereadora Regiane Rosangela Marques, que requer ao Sr. Prefeito que estenda a ação de castração de cães também a bairros do município de Silvianópolis. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Ofício nº 019/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, encaminha ao Poder Executivo o anexo: 02/2021 Solicitação de anulações e suplementações de dotações orçamentárias. **DESPACHO:** A solicitação foi atendida pela Ofício nº 030/2021 de 11 de maio de 2021. Extrato de Publicação nº 010/2021 – Ratificação do ato de dispensa de licitação. Relatório Mensal do Controle Interno – Relatório da Assistência Técnica legislativa sobre matérias semelhantes ou iguais para vigência no ordenamento jurídico municipal. Concedida a palavra a Senhora Líder da Maioria a Vereadora Ana Tereza Beraldo. Concedida a palavra a Senhora Líder da Minoria a Vereadora Regiane Rosangela Marques. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Turno Único a Solicitação de tramite de urgência do Senhor Prefeito Municipal expressa no Ofício nº 120/2021, em favor do Projeto de Lei nº 012/2021 – que autoriza o município de Silvianópolis a firmar convênio com Godoi LTDA, que colocada em deliberação e votação foi aprovada por 8 votos sim. **DESPACHO:** Matéria do Projeto de Lei nº 012/2021 em tramite de urgência. Votação de Turno Único a Solicitação de tramite de urgência do Senhor Prefeito Municipal expressa no Ofício nº 121/2021, em favor do Projeto de Lei nº 013/2021 – que autoriza o município de Silvianópolis a celebrar termo de fomento com a congregação das irmãs salesianas dos sagrados corações, que colocada em deliberação e votação foi aprovada por 7 votos sim e 1 ausência. **DESPACHO:** Matéria do Projeto de Lei nº 013/2021 em tramite de urgência. Votação de Turno Único ao Requerimento nº 017/2021 de iniciativa Gabinete Parlamentar da Vereadora Regiane Rosangela Marques, que requer ao Sr. Prefeito que estenda a ação de castração de cães também a bairros do município de Silvianópolis, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos. **DESPACHO:** Encaminha-se ao Chefe do Poder Executivo por ofício, oficializando-se também a participação do Representante do mesmo nos trabalhos e análise. Nada mais



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Mesa Diretora:

Presidente: \_\_\_\_\_ Francisco de Assis Mendes

Vice- Presidente: \_\_\_\_\_ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: \_\_\_\_\_ João Guilherme Carvalho da Silva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17ª E 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2021**  
**9ª REUNIÃO TEMÁTICA E 9ª REUNIÃO DELIBERATIVA**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 19:17h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Francisco e Assis Mendes declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Regiane Rosângela Marques, Rosana de Paiva, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclarece que as leituras de atas estão suspensas, até que, se definam sobre possíveis modificações e/ou alterações em dispositivos regimentais contidos no Capítulo – VI das Atas. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 131/2021 do Gabinete do Prefeito, resposta ao Ofício nº 57/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 135/2021 do Gabinete do Prefeito, resposta ao Ofício nº 58/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 141/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminhamento dos relatórios da audiência pública do 1º quadrimestre de 2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 142/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminhamento dos Decretos dos meses de março e abril de 2021: Decreto nº 22/2021; Decreto nº 23/2021; Decreto nº 36/2021 e Decreto nº 38/2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 143/2021 do Gabinete do Prefeito, atendimento ao Ofício nº 048/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 813/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – atualização de dados entre a assembleia legislativa do Estado e os Poderes Legislativos Municipais. **DESPACHO:** Arquiva-se. Da Associação Mineira de Município – AMM para o Vereador Mauri Cassemiro de Almeida: Unidades regional de saneamento – Governo de Minas apresenta projeto de lei aos municípios, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente; A AMM reforça que é importante a participação, ou melhor seria para alguns gestores Prefeitos, Presidentes e Secretários Executivos no dia 18 de maio, pela plataforma zoom. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 058/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara, reitera ao Chefe do Poder Executivo a solicitação a ele encaminhada pelo Ofício nº 057/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 059/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara, responde em atenção ao solicitado no Ofício nº 813/2021/SGM. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 060/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara, entrega ao Chefe do Executivo exemplar do Ato da Presidência nº 003/2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Indicação nº 007/2021 de iniciativa coletiva dos Vereadores e Vereadoras, levam a reivindicações sobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

instalação do aparelhamento – lombadas, quebra-molas, redutores, que já foram pedidos em indicações anteriores. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Requerimento nº 019/2021 de iniciativa da CP-JLRFOs requer ao Plenário autorização para que se faça a alternância na espécie objetiva da Reunião Ordinária, ou seja, que a 19ª e 10ª Temática suspensa dentro da programação do calendário legislativo, seja mudada para 10ª Deliberativa, ficando a programação da 20ª Reunião Ordinária no dia 14 de junho. **DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na presente Ordem do Dia. Ofício nº 020/2021 do Gabinete da Secretaria da Câmara em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, entrega a contabilidade central do município os informativos da execução orçamentária da Unidade Câmara Municipal, referente ao mês de abril de 2021. **DESPACHO:** Arquivar-se. Extrato de Publicação nº 011/2021. **DESPACHO:** Arquivar-se. Extrato de Publicação nº 012/2021. **DESPACHO:** Arquivar-se. Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2021. **DESPACHO:** Arquivar-se. Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2021. **DESPACHO:** Arquivar-se. Balancete Financeiro referente ao mês de abril de 2021. **DESPACHO:** Arquivar-se. Relatório do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a realização de Reuniões pelo Legislativo Municipal em tempo de Pandemia/Covid-19. **DESPACHO:** Arquivar-se. Calendário Legislativo para as Reuniões Ordinárias para o mês de junho de 2021. **DESPACHO:** Arquivar-se. Concedida a palavra a Senhora Líder da Maioria a Vereadora Ana Tereza Beraldo. Concedida a palavra a Senhora Líder da Minoria a Vereadora Regiane Rosangela Marques. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Votação de Turno Único ao Requerimento nº 019/2021 de iniciativa da CP-JLRFO's da Câmara Municipal, que colocado em deliberação e votação foi aprovado por 8 votos sim. **DESPACHO:** Certifico a CP-JLRFO's, da aprovação a qual foi requerido a Reunião Ordinária do dia 07 de junho, está autorizada a realizar-se como sendo deliberativa. Votação de Turno Único a Indicação nº 007/2021 de iniciativa coletiva dos Vereadores e Vereadoras, que colocada em deliberação e votação foi aprovada por 8 votos sim. **DESPACHO:** Encaminha-se ao indicado pelo ofício. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Mesa Diretora e demais Edis.

Mesa Diretora:

Presidente: \_\_\_\_\_ Francisco e Assis Mendes

Vice- Presidente: \_\_\_\_\_ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: \_\_\_\_\_ João Guilherme Carvalho da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

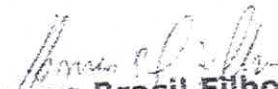
**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 147/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETO**

Silvianópolis 02 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 048 de 01 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**



**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Ásis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: [prefsilv@yahoo.com.br](mailto:prefsilv@yahoo.com.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

DECRETO Nº 048 DE 01 DE JUNHO DE 2021



ESTABELECE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES AO  
COMBATE AO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)  
PARA OS DIAS 02 A 07 DE  
JUNHO DE 2021

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a detecção da variante da COVID-19 na região; **CONSIDERANDO** o feriado prolongado nos dias 03 a 06 de Junho; **CONSIDERANDO** que o Município de Silvianópolis costuma receber muitos visitantes em feriados; **CONSIDERANDO** que as medidas aqui adotadas foram propostas, deliberadas e aprovadas por unanimidade pelos Comitês Amplo e Executivo da COVID-19 do Município de Silvianópolis; **CONSIDERANDO** que o presente ato executivo visa a proteção dos Municípios:

**DECRETA:**

Art. 1º Os bares, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar entre os dias 02 a 07 de junho de 2021 em sistema delivery (entrega a domicílio) e retirada pelo cliente no estabelecimento, observadas as medidas de segurança, ficando proibida a permanência de pessoas no local.

§ 1º - O serviço de delivery deverá ser encerrado à 00h (meia noite);

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

§ 2º - O serviço de retirada no estabelecimento deverá ser feito na porta do estabelecimento, não podendo o cliente adentrar e nem permanecer no local;

§ 3º - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhe preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;

§ 4º - Se constatada omissão no dever de controle previsto no parágrafo anterior, seja por desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, estabelecimento será INTERDITADO e multado;

§ 5º - os restaurantes poderão funcionar com 50% da capacidade, desde que,

- I- Fica vedado a venda pelo sistema Self-Service;
- II- Cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) pessoas, ficando vedado juntar mesas;
- III- O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha.

**Art. 2º** Continuam proibidas as festas e comemorações familiares, churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins, eventos esportivos, enfim, qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** Todos os protocolos sanitários amplamente difundidos como, distanciamento social, uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e vias públicas, higienização das mãos com álcool em gel deverão ser rigorosamente cumpridos, como medidas eficazes ao combate do Coronavírus.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.675.942/0001-35  
Página 3 de 3

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 02 de junho de 2021 e vigorará até 07 de junho 2021, revogando às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 01 de junho de 2021

Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

|   |      |
|---|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>SILVIANOPOLIS . MG |      |
| Recebido em 02 / 06 / 2021                |      |
| ASSINATURA                                | RESP |
| Diretor de Administração                  |      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**OFÍCIO – GAB - PRESIL -154/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETOS**

Silvianópolis 11 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar os Decretos nº 046 e nº 047 de 31 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

*Homero Brasil Filho*  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**

*→ Decreto nº 046/2021*  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº *059/2021*  
Recebido em *14/06/2021*  
*Cylos*  
Assinatura Servidor Responsável

*→ Decreto nº 047/2021*  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº *060/2021*  
Recebido em *14/06/2021*  
*Cylos*  
Assinatura Servidor Responsável

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: [prefsilv@yahoo.com.br](mailto:prefsilv@yahoo.com.br)

**PUBLICADO**  
EM 31.05.2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

**DECRETO Nº 46 DE 31 DE MAIO DE 2021**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, Gestão 2021/2024, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis - MG, **CONSIDERANDO** que os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo e, concomitantemente, tomarão posse, coletivamente, perante o Secretário Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes eleitos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme descrição abaixo:

**1) Representantes Governamentais**

**I – Representantes da Administração**

- a) Titular: Yamê Renata de Souza Vieira;
- b) Suplente: Thais Cristina Fernandes Martins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº 059/2021  
Recebido em 14/06/2021  
[Assinatura] Secretário Responsável

**II – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

- a) Titular: Danieli Tatiane Souza Marques;
- b) Suplente: Silas Stephan Siqueira;

**III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

- a) Titular: Luis Fernando Nogueira dos Santos;
- b) Suplente: Aparecida Cassia do Divino Marques;

124

**IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Titular: Regiane Domingues Almeida;
- b) Suplente: Keila Cristina da Silveira Alves;

**2) Representantes da Sociedade Civil**

**I) Titulares:**

- a) Maura Alvarenga;
- b) Viviane Ferreira Lima;
- c) Ceila Maria Lima Muniz;
- d) Rita de Cássia Castro.

**II) Suplentes**

- a) Carlina Gouveia Tavares;
- b) Aryanna Peixoto Camargo;
- c) Martha Maria de Betânia Ramos.
- d) Antônio Carlos Corrêa.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados por este Decreto, em conformidade com a norma prevista no Artigo 7º da Lei Municipal nº 851/2014, não sendo remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse público.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Conselho, nomeados por este Decreto, será de 2(dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato por igual período, conforme norma prevista no artigo 1º da Lei Municipal 851 de 02 de maio de 2014.



**Art. 4º** - os membros nomeados por este Decreto deverão fazer cumprir as determinações da lei 851 de 02 de maio de 2014.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Silvianópolis-MG, 31 de maio de 2021.

  
**HOMERO BRASIL FILHO**  
Prefeito Municipal



**PUBLICADO**  
EM 31/05/2021  
NO QUADRO DE AVISO  
*Souza*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

DECRETO Nº 47 DE 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG, Gestão 2021/2024, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvanópolis - MG, **CONSIDERANDO** que os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo e, concomitantemente, tomarão posse, coletivamente, perante o Secretário Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes eleitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme descrição abaixo:

**1) Representantes Governamentais**

**I - Representantes da Administração**

- a) Titular: Thais Cristina Fernandes Martins;
- b) Suplente: Yamê Renata de Souza Vieira;

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

- a) Titular: Débora Geanna Ricardo Oliveira;
- b) Suplente: Danieli Tatiane Souza Marques;

CAMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº 060/2021  
Recebido em 14/06/2021  
*[Assinatura]*  
Assinatura Servidor Responsável





**III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

- a) Titular: Aparecida Cassia do Divino Marques;
- b) Suplente: Luis Fernando Nogueira dos Santos;

**IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Titular: Keila Cristina da Silveira Alves;
- b) Suplente: Regiane Domingues Almeida;

**2) Representantes da Sociedade Civil**

**I) Titulares:**

- a) Felipe Neri de Almeida;
- b) Theresa Rachel Ferreira Silva;
- c) Maura Alvarenga;
- d) Martha Maria de Betânia Ramos.

**II) Suplentes**

- a) Carlina Gouveia Tavares;
- b) Ceila Maria Lima Muniz;
- c) Viviane Ferreira Lima;
- d) Rita de Cássia Castro.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados por este Decreto, em conformidade com a norma prevista no Artigo 7º da Lei Municipal nº 851/2014, não sendo remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse público.





**Art. 3º** - O mandato dos membros do Conselho, nomeados por este Decreto, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato por igual período, conforme norma prevista no artigo 1º da Lei Municipal 851 de 02 de maio de 2014.

**Art. 4º** - Os membros nomeados por este Decreto deverão fazer cumprir as determinações da lei 851 de 02 de maio de 2014.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Silvianópolis-MG, 31 de maio de 2021.

  
**HOMERO BRASIL FILHO**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**OFICIO – GAB - PRESIL - 156/2021**

**Assunto: Solicitação de providências para melhoria do sinal transmitido pela torre de telefonia móvel VIVO localizada no Município de Silvianópolis/MG.**

Silvianópolis, 17 de Junho de 2021.

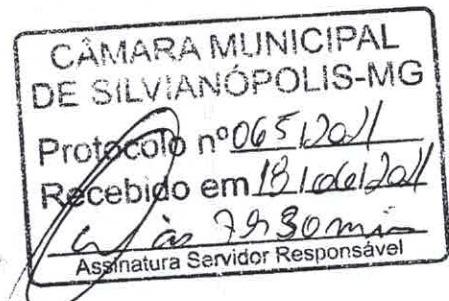
**Prezado Senhor,**


Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a gentileza de providenciar melhorias no sinal transmitido pela ERB VIVO do nosso município.

Justifica-se a solicitação desta melhoria em razão das frequentes quedas de sinal que têm prejudicado os usuários, em especial os comerciantes, que necessitam deste meio de comunicação por questão de segurança, trabalho e acesso à internet.

Certos de poder contar com sua atenção.

Atenciosamente,



  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis - MG**

**Exmo. Senhor**  
**Ricardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz,**  
**Gerente Regional Minas Gerais.**

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: [prefsilv@yahoo.com.br](mailto:prefsilv@yahoo.com.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**


**OFÍCIO - GAB - PRESIL - 149/2021**

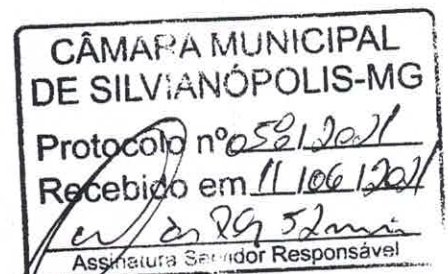
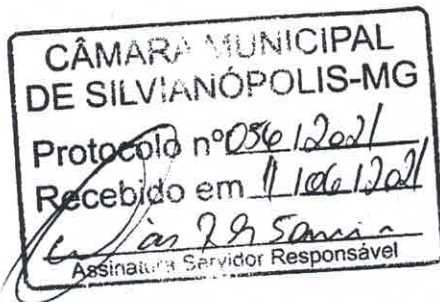
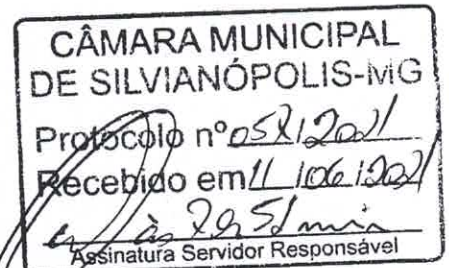
**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEIS**

Silvianópolis 09 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar as Leis nº 972, 973 e 974 ambas publicadas na data de 09 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis



**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200 E-mail: [prefeito@silvianopolis.mg.gov.br](mailto:prefeito@silvianopolis.mg.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14:14

  
Servidor

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO POR DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis, pelos seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

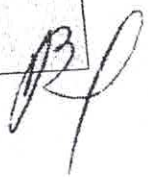
**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar uma área de terreno urbano pertencente ao Município, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 19.542, com a área total de 445,32 metros quadrados (quatrocentos e quarenta e cinco vírgula trinta e dois) metros quadrados, situado na Rua Jofre Magalhães Teixeira, nº 402, no Bairro Pôr do Sol, em Silvianópolis, Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações de acordo com memorial descritivo e levantamento topográfico anexos:

I- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 412.689,000 e N: 564.109,000; confrontando com a Rua Jofre Magalhães Teixeira, segue pela frente com azimute  $101^{\circ}46'05,84''$  e distância de 27,20 metros até o vértice M2, definidos pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.104,000; confrontando com o lote de Cleide das Graças Marcelo e outros, segue pela lateral direita com azimute  $0^{\circ}$  e distância de 16,25 metros até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.128,000, confrontando com o lote de Erick Ferreira Máximo e Lucio Mauro Emygdio, segue por fundo com azimute  $275^{\circ}42'38,14''$  e distância de 27,30 metros até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 412.693,000 e N: 564.130,000; confrontando com o lote de José Donizete Moreira, segue pela lateral esquerda com azimute  $190^{\circ}47'03,47''$  e distância de 15,00 metros até o vértice M1.

**Art. 2º** A referida doação é a favor da Empresa **LURICK CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede à Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP – 03.210-001, representada por seus sócios administradores **LÚCIO MAURO EMYGDIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.240.173, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.937.808-61, residente e domiciliado na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, à Rua Marechal Barbacena, nº 972, Apto. 22, CEP – 03.333-000; e, **ERICK FERREIRA MAXIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.362.630, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.181.258-86,

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº 0016/2021  
Recebido em 11/06/2021  
Assinatura Servidor Responsável





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Quixadá, nº 130, Casa 05, CEP – 03.350-060.

**Art. 3º** Esta doação destina-se a ampliação das atividades indústrias e geração de emprego e renda preferencialmente aos munícipes de Silvianópolis pela Pessoa Jurídica donatária.

**Art. 4º** Fica a beneficiária obrigada a concluir as obras que entender necessárias e colocar em uso de sua atividade industrial, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser o imóvel restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado com que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiária, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

- I- a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização por lei autorizativa específica;
- II- o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive as determinações legais de competência do município, decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

**Art. 6º** Não é permitido, a qualquer título, ao imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, ser objeto de:

- I- alienação;
- II- transferência parcial ou total para terceiros;
- III- penhora, ou, dar em garantia o bem principal e acessórios sem autorização legislativa.

**Art. 7º.** A doação será revogada com a reversão do imóvel ao Município de Silvianópolis, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; deixar, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de exercer atividade empresarial;
- II- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- III- descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Parágrafo único: A eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

**Art. 9º.** O Inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Silvianópolis, Minas Gerais, 09 de junho de 2021

**HOMERO BRASIL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 2

**LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14:16

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

"AUTORIZA A CELEBRACÃO DE PARCERIA POR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES (FELIPPO SMALDONE) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

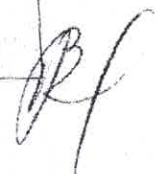
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria, por Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** A transferência de recursos financeiros a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), somente se realizara após a observância das condições abaixo especificadas e em observância a lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I- Atendimento as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir debito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº 571/2021  
Recebido em 11/06/2021  
Assinatura Servidor Responsável





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00- Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

**Art. 4º.** A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

**Art. 5º.** A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida a fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria e observância aos ditames da Lei 13.019/2014.

**Art. 6º.** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis-MG, 09 de junho de 2021

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14:18

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A REALIZAR CONCESSÃO POR DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GODOI LTDA, PARCEIRO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**


O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Silvianópolis/MG autorizado a firmar um Contrato de Cessão de Espaço com GODOI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.446.335/0001-15 com sede na Rua João Victor de Freitas, nº 340, Bairro Vergane, Pouso Alegre - MG, parceiro da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG), entidade educacional sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.183.339/0001-20 com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, nº 650, bairro Aeroporto, Varginha - MG, cujo objeto será a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento, melhoria, capacitação e ações referentes ao ensino à Pesquisa e Extensão, visando a expansão do conhecimento no âmbito do Município.

§1º. É vedado ao município arcar com ônus, ou, obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionam com seus empregados, dirigentes, prepostos, e alunos da cessionária.

§2º. O prazo para concessão do objeto desta lei é de 5 anos, prorrogável por igual período, sendo necessária manifestação contratual para nova

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



DE SILVIANÓPOLIS-MG  
Protocolo nº 0058/2021  
Recebido em 11/06/2021  
Assinatura Servidor Responsável





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

prorrogação dentro do período que anteceder a finalização do prazo efetivo desta cessão.

**Art. 1º-A-** A concessão será revogada:

§1º. Caso as atividades objeto da concessão deixem de ser prestadas nas dependências do prédio no município;

§2º. Se a atividade exercida pela cessionária prejudicar as atividades ou funcionamentos dos programas do cedente;

§ 3º- Utilização do imóvel para fins diversos desta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município a ceder o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto a Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio a critério da administração por autorização legislativa, visando a implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPEMIG), observada a lei 8.666/93.

§1º. A concessão não é onerosa para fins de pagamento pela utilização do imóvel;

§ 2º. É de responsabilidade da cessionária devolver os bens sem danos, ou, repará-los quando do encerramento do instrumento de cessão, ou, por desinteresse de continuidade da concessão.

**Art. 3º.** Em contrapartida a cessão do espaço para implantação do polo, a FEPEMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis/MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15 % (quinze por cento) de desconto nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e a distância); Pós-Graduação (presencial e a distância), todos ministrados pelas Instituição de

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

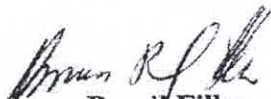
Ensino Superior mantida pela FEPESMIG, relativamente as matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município.

**Art. 4º.** As despesas econômicas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** O contrato de Cessão de Espaço será anexado junto a esta lei, no qual a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG) assina como Interveniente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 09 de junho de 2021

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

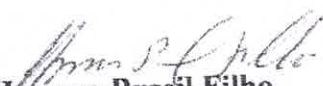
**OFÍCIO – GAB - PRESIL -153/2021**

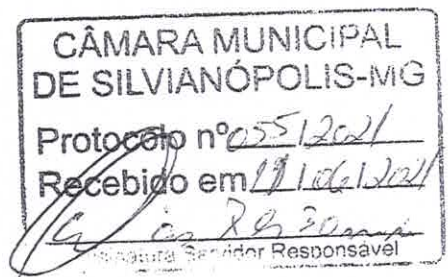
**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETO**

Silvianópolis 10 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 050 de 10 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 6

DECRETO Nº 050 DE 10 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO EM

10 DE JUNHO DE 2021

Servidor:

ESTABELECE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES AO  
COMBATE AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) EM RAZÃO DA  
ATUALIZAÇÃO DOS  
PROTOCOLOS DO MINAS  
CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a detecção de variantes do COVID-19 na região; **CONSIDERANDO** que o Município de Silvianópolis aderiu ao Programa “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”; **CONSIDERANDO** que a Macrorregião Sul de Minas Gerais está na “Onda Vermelha do Minas Consciente”; **CONSIDERANDO** a atualização do protocolo da Onda Vermelha do Minas Consciente, versão 3.7, atualizado em 03/06/2021; **CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Executivo do Coronavírus do Município de Silvianópolis-MG; **CONSIDERANDO** que o presente ato executivo visa a proteção dos Municípios:

**DECRETA:**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**Art. 1º.** Fica implementadas, por meio deste Decreto, novas medidas restritivas e temporárias de combate à COVID-19, a saber:

- I- Academias somente poderão funcionar:
  - a. Mediante agendamento;
  - b. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);
  - c. Deverá ser assegurado uma distância, nunca menor que 1 (um) metro, entre um aparelho e outro;
  - d. Deverão ser afixadas placas e informativos sobre orientações para combate ao COVID-19;
  - e. Cada usuário da academia somente poderá permanecer no ambiente por, no máximo, 50 minutos;
  - f. O usuário da academia não deverá permanecer no estabelecimento após seu horário, evitando, assim, aglomerações;
  - g. Entre um horário e outro, todos os aparelhos deverão ser higienizados;
  - h. As academias deverão oferecer álcool em gel e, se necessário, máscaras aos usuários.
- II- Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar:
  - a. De segunda à quinta-feira:
    - i. Somente poderão funcionar até 22h (vinte e duas horas), exceto *delivery* (entrega a domicilio), que poderá funcionar até 00:00 (meia noite);
    - ii. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);
    - iii. Somente será permitido mesas com 04 (quatro) pessoas;
    - iv. É vedado juntar mesas;



- v. O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;
  - vi. Nos bares onde há balcão, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre um banco e outro;
  - vii. É proibido a permanência de pessoas em pé dentro dos estabelecimentos;
  - viii. Ficam proibidos os jogos de baralho e de sinuca.
- b. De sexta-feira a domingo:
- i. Poderão funcionar somente na modalidade delivery (entrega a domicílio) e retirada do cliente no estabelecimento;
  - ii. O serviço de delivery deverá ser encerrado à 00h (meia noite);
  - iii. O serviço de retirada no estabelecimento deverá ser feito na porta do estabelecimento, não podendo o cliente adentrar e nem permanecer no local;
  - iv. O controle das áreas internas e externas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhes preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;
  - v. Os restaurantes poderão funcionar até às 17:00 horas, com 50% da capacidade, desde que:
    - 1. Fica vedado a venda pelo sistema Self-Service;
    - 2. Cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) pessoas, ficando vedado juntá-las;
    - 3. O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;



4. Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local.
- III- Os salões de beleza, estética, manicure e afins, somente poderão ter atendimento **de uma pessoa por vez**, mediante horário pré-agendado, ficando proibida a permanência de pessoas no local em espera.
- IV- Os armazéns, mercados, supermercados e afins deverão:
- Manter, logo na entrada do estabelecimento álcool em gel;
  - A capacidade máxima dos estabelecimentos é de 01 (uma) pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) **da área útil**;
  - Manter dentro do estabelecimento todos os cuidados para garantir o distanciamento entre os consumidores;
  - A responsabilidade pela manutenção e cumprimento das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus já amplamente divulgadas é de inteira responsabilidade do estabelecimento, tais como: exigir o uso de máscaras e o distanciamento social, controlar o fluxo de clientes a fim de não exceder a quantidade máxima de pessoas, e outras medidas pertinentes de proteção ao cliente;
  - Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior e entorno dos estabelecimentos.
- V- Ficam proibidos ainda:
- Eventos festivos, culturais e naturais;
  - Festas de casamentos, aniversários, comemorações familiares e afins;
  - Churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins;
  - Eventos esportivos;
  - Uso de bebidas alcóolicas em espaços públicos (praças, ruas, passeios, etc.);
  - Qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.



**Art. 2º.** Fica determinado o fechamento:

- I. Da orla do Lago dos Bandeirantes, ficando proibida a utilização para qualquer finalidade;
- II. Dos parques de recreação municipais;
- III. Das academias municipais;
- IV. Das praças municipais.

**Art. 3º.** Devem os agentes públicos municipais, em serviço ou não, cumprir estritamente todas as medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como: manter distanciamento social e usar máscaras.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único:** caso o descumprimento seja feito por qualquer servidor público municipal, estará sujeito as penalidades do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020).

**Art. 5º.** No velório municipal, a capacidade máxima é de 10 (dez) pessoas por vez, com permanência máxima de 20 (vinte) minutos.

§1º. A cerimônia do velório será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Fica proibido o velório no período noturno, que compreende entre às 18h e 06h do dia seguinte.

§3º. Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 6 de 6

papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos.

§ 4º. Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.

**Art. 6º.** As igrejas e tempos religiosos somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar ainda:

- I- Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados;
- II- Espaçamento mínimo entre uma pessoa e outra de 2 (dois) metros.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor em 10 de junho de 2021, revogando às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 10 de junho de 2021

**Homero Brasil Filho**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 151/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 10 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2021 de 09 DE JUNHO DE 2021 que ESTABELECE MULTAS PARA O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EM SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No mais, solicita aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência e preferência do presente projeto de lei, conforme devidamente justificado.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal de Silvianópolis

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 006/2021

Recebido em 16/06/2021

Carlos Roberto Mendes  
Assinatura Servidor Responsável

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 09 DE JUNHO DE 2021**



**“ESTABELECE MULTAS PARA O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EM SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes decretou e eu em nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscara sobre o nariz e a boca em locais públicos ou abertos ao público, em veículos de transporte coletivo, em locais fechados onde haja reunião de pessoas, em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos deverão:

- I- impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- II- orientar sobre o número máximo de pessoas permitido dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo, conforme definido em Decreto;
- III- cumprir todas as medidas de observância obrigatória para a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID - 19, disciplinadas nos Decretos do Executivo e Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta lei e nos decretos municipais, sujeita o estabelecimento ao recolhimento do produto e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além de multa pecuniária.

§ 2º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei sujeita o cidadão ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, a ser aplicada pela fiscalização.

§ 3º Os estabelecimentos que forem flagrados com número de pessoas superior ao número máximo de pessoas permitido, dentro do estabelecimento ao mesmo



tempo, conforme estabelecido nos Decretos do Executivo e nas Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde serão multados no valor de um salário mínimo vigente pela fiscalização.

§ 4º Os estabelecimentos que descumprirem integral ou parcialmente as determinações dispostas nos Decretos de avanço e regressão de onda/fase em função da COVID-19, vigente à época, ficam sujeitos à suspensão do alvará de funcionamento e aplicação de multa no valor de um salário mínimo vigente.

§ 5º As infrações que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo terão multa de 30% do salário mínimo vigente, caso o infrator se enquadre em Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06.

§ 6º Caso o estabelecimento seja irregular, a multa deverá ser aplicada na pessoa física responsável, através do seu CPF/endereço, além da notificação para comparecimento à Prefeitura, no setor de Tributos, a fim de ser orientado sobre a regularização de sua atividade.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal proibir o comércio de ambulantes enquanto perdurarem as medidas de combate ao Coronavírus, exceto para os residentes e domiciliados em Silvianópolis, desde que:

I- Seja feito mediante decreto;

II- Sejam afixados nas entradas do Município placas constando a proibição de comércio ambulante enquanto perdurarem as medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, bem como as penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo único: a pessoa, física ou jurídica, flagrada descumprindo a referida proibição terá a mercadoria apreendida, sem prejuízo de multa no valor de 30% do salário mínimo vigente.

**Art. 4º.** A cada reincidência prevista nesta Lei, o valor da multa será acrescido de 50% referente a multa inicial.

§1º. Antes da aplicação de todas as multas previstas nesta Lei deverá o Poder Público, através dos fiscais competentes, notificar os infratores, constando que em caso de reincidência na infração, será aplicada a respectiva multa e quais os valores a serem aplicados.

§2º. As multas a que se referem esta Lei somente serão aplicadas a pessoa, física ou jurídica, que uma vez orientada insista no descumprimento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo remanejar servidor efetivo para assumir provisoriamente a função de Fiscal Sanitarista, o que deverá ser feito mediante portaria.

§1º. Fica criada gratificação de R\$ 499,76 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) ao servidor designado para a função de Fiscal Sanitarista.

§2º. A gratificação que se trata o §2º deste artigo é regida pelo artigo 116 do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020), no que couber.

§3º. Deverá o Poder Executivo fornecer ao servidor remanejado cursos de capacitação, além de todo o aparato necessário para desenvolver a função.

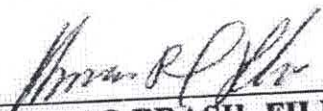
**Art. 7º.** O Servidor Público Municipal que descumprir as disposições desta lei estará sujeito às penalidades disciplinares e administrativas previstas no artigo 141 do Estatuto do Servidores Público (Lei Complementar Municipal nº 05/2020).

**Art. 8º.** As multas previstas nesta lei deverão serem pagas no prazo de 30 dias. O não pagamento no prazo legal, ensejará o encaminhamento para a Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, serem encaminhadas para protesto e cobrança judicial.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 09 de junho de 2021

  
**HOMERO BRASIL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 015/2021 de 09 de junho de 2021, que "Estabelece multas para o descumprimento das regras em segurança e saúde durante a pandemia do Covid-19 e dá outras providências."

#### 1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

| ESPECIFICAÇÕES  | 2021          | 2022          | 2023          |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Despesa total fixada para o exercício                                   | 18.943.618,17 | 19.606.644,88 | 20.243.860,82 |
| Despesa Total com Gratificação do Fiscal Sanitarista e Encargos Sociais | 3.632,82      | 7.265,64      | 7.265,64      |
| Estimativa do Impacto Orçamentário                                      | 0,01917%      | 0,03705%      | 0,03589%      |

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal.

3. Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO  | SALDO         |
|--|---------------|
| Dotações: 02.06.02.10.304.0013.2074.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ 14.306,15 |
| 02.06.01.10.301.0012.2058.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais                                    | R\$ 82.603,05 |

4. Pagamento no Exercício de 2021:

| Data                 | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------|
| Até o dia 10/07/2021 | 605,47      |
| Até o dia            | 605,47      |

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

|            |          |
|------------|----------|
| 10/08/2021 |          |
| Até o dia  | 605,47   |
| 10/09/2021 |          |
| Até o dia  | 605,47   |
| 10/10/2021 |          |
| Até o dia  | 605,47   |
| 10/11/2021 |          |
| Até o dia  | 605,47   |
| 10/12/2021 |          |
| TOTAL      | 3.632,82 |

5. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e após o referido projeto de lei ser aprovado, sendo a referida dotação orçamentária já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 09 de junho de 2021.

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É encaminhado a esta Casa projeto de lei que estabelece multas para o descumprimento das regras em segurança e saúde durante a pandemia do covid-19 e dá outras providências.

Considerando que providências já tomadas pela atual gestão, bem como pelo Comitê Extraordinário do Coronavírus do Estado de Minas Gerais, não foram respeitadas de forma satisfatória;

Considerando que a prefeitura vem ficando de "mãos atadas" e com o recrudescimento do Coronavírus, teme o aumento do número de infectados e, talvez, de óbitos dos nossos munícipes;

Considerando que os Hospitais referencias no tratamento do Coronavírus na Macrorregião estão lotados, com ocupação superior a 100%, tanto na UTI quanto na enfermaria.

Considerando os diversos relatos de que os Municípes deixaram de cumprir a determinações editadas pelo Município para combate ao Coronavírus em razão de não haver/prever qualquer sansão;

Considerando que, aparentemente, pessoas pararam de temer os efeitos do vírus;

Considerando a necessidade de tomar providências para coibir transgressões aos Decretos editados pelo Município;

Considerando a necessidade de estabelecer multas e sanções administrativas através de lei municipal para trazer maior segurança jurídica ao Município na prática de seus atos;





Considerando que o poder de polícia exercido pelo Município deve ser feito por um servidor efetivo, haja vista a impossibilidade de delegação de tal poder;

Considerando que o agente público no cargo de fiscal sanitaria não é servidor efetivo;

Considerando, portanto, a necessidade de realocar servidor efetivo para suprir tal necessidade **temporária**;

Considerando a necessidade de estabelecer gratificação ao servidor que será remanejado para cumprir a função de Fiscal do Covid-19;

O TCEPE, em Cartilha<sup>1</sup>, assim entendeu sobre desvio de atribuições para visando atender às demandas surgidas no enfrentamento ao COVID/19:

"É admissível o desvio de atribuições de servidor ocupante de cargo ou emprego público, de forma temporária, visando atender às demandas surgidas no enfrentamento da pandemia do Covid-19? A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 37, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Para cada cargo público, as funções são definidas de maneira que correspondam a um conjunto de atribuições conferidas à responsabilidade do agente que o ocupa. Em princípio, com fulcro na segurança jurídica e no princípio do concurso público, não há que se permitir que o servidor venha a exercer funções distintas daquelas que caracterizam o cargo para o qual prestou concurso público, sob pena de configurar em desvio de função. As atribuições próprias de um cargo na Administração Pública são determinadas pela lei que o criou ou por ato normativo a ela vinculado; qualquer interferência no sentido de modificar a forma original desse complexo é ilegal, pois significa conceder competências que a lei não autorizou ou abolir as que a lei já atribuiu. Todavia, em situações excepcionais e devidamente motivadas o servidor poderá, de forma transitória, executar funções inerentes a outro cargo, cabendo um paralelo com o disposto pela Lei Federal nº 8.112/90, a qual no inciso XVII do seu artigo 117, estabelece como proibição "cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias". A analogia passa a ser meio integrativo e conveniente nesse caso. Justa ressaltar que, em situações de emergência ou de calamidade pública, os estados e os municípios poderão se utilizar, caso mais viável, do instituto da contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, desde que atendidos todos os requisitos dispostos no ordenamento jurídico. No caso da situação atual, face à pandemia do Covid-19, é razoável o cometimento a servidor, de atribuições diversas das correspondentes ao cargo do qual é titular, desde que de forma transitória e condizentes com suas condições físicas e habilidades técnicas correntes. Ademais, cabe a observância ao máximo, da similitude entre as atribuições inerentes ao cargo ocupado e aquelas que serão desempenhadas na situação emergencial, respeitando imprescindivelmente, às condições e às peculiaridades exigidas para cada cargo, inclusive atentando à existência de lei disposta sobre restrições e requisitos específicos ao seu ocupante"

<sup>1</sup> [https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/CARTILHA\\_admissao\\_covid.pdf](https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/tce/CARTILHA_admissao_covid.pdf)

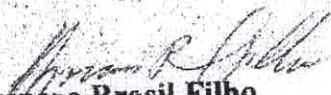


É com fundamento nesta mesma cartilha, que o TCEMG respondeu a perguntas em seu site<sup>2</sup>, com o mesmo entendimento sobre a possibilidade de desvio de atribuições para atender demanda do COVID-19.

Sobre a vedação que se refere o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, elas não se aplicam às medidas de combate à calamidade pública do COVID-19.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, solicitando que o projeto **seja apreciado em regime de urgência e com preferência**, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, tendo em vista a urgência de se implementar as medidas para enfrentamento ao Coronavírus.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

<sup>2</sup> <https://www.tce.mg.gov.br/covid/perguntas.asp>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 152/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 10 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 016/2021 de 08 DE JUNHO DE 2021 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No mais, solicita aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência e preferência do presente projeto de lei, conforme devidamente justificado.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.5689-000 - Fone: (35) 3451-1200

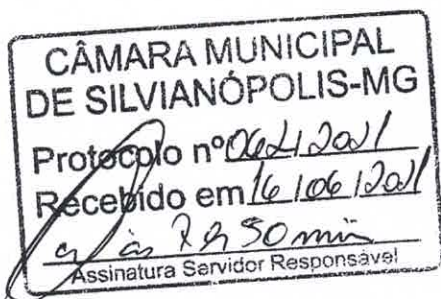


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 2

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 08 DE JUNHO DE 2021**



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de BDMG Saneamento - 2021, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

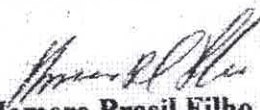
**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 08 de junho de 2021

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200**



### JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É encaminhado a esta Casa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para saneamento, junto ao BDMG (Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais).

É sabido que o Município de Silvianópolis possui uma rede de distribuição de água bastante antiga, datada do ano de 1920, que se encontra em avançado estágio de oxidação, cujas paredes finas apresentam constantes rompimentos, acarretando um custo elevado de manutenção e um desperdício de água tratada estimado em 30%, o que é inaceitável.

O Município de Silvianópolis recebeu da FUNASA um amplo projeto de reformulação do sistema de abastecimento de água, conforme descrito a seguir:

- a) Captação da água;
- b) Adução de água bruta;
- c) Reforma da Estação de Tratamento de Água (ETA);
- d) Elevatória de água tratada;
- e) Adução de água tratada;
- f) Reservação (Reforma e ampliação dos reservatórios);
- g) **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;**
- h) **LIGACÕES PREDIAIS DE ÁGUA.**

Todas as etapas acima elencadas importaram num valor de R\$ 3.196.794,48 (três milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) na data de outubro de 2014 e no valor estimado de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para a data de janeiro de 2021 (segue em anexo planilha de custos).

O valor do empréstimo de R\$ 1.500.000,00 atende parcialmente os itens **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** e **LIGACÕES PREDIAIS DE ÁGUA** que na data de janeiro de 2021 importa no valor estimado de R\$ 2.908.000,00 (dois milhões, novecentos e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

No caso em questão a equipe técnica da Prefeitura deverá proceder com estudos "in loco" para verificar quais os trechos da velha rede hidráulica deverão ser substituídos.

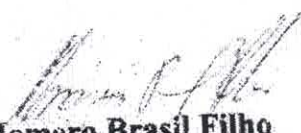
O empréstimo será pago com recurso próprio, descontado diretamente do Fundo Municipal de Municípios, conforme planilha de pagamento em anexo.

Segue, também em anexo, impacto orçamentário e dotação orçamentária.

Pede-se que o presente projeto de lei seja analisado com urgência e preferência, uma vez que a proposta Digital, BDMG - Saneamento foi aprovada pelo banco, agora entramos na próxima fase do processo do financiamento, criação da lei autorizativa, cuja **DATA MÁXIMA DE ENVIO DESTA LEI AUTORIZATIVA é 10/07/2021.**

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei, solicitando que o projeto **seja apreciado em regime de urgência e com preferência**, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, tendo em vista o prazo estipulado pelo BDMG para encaminhamento da Lei Autorizativa (10/07/2021).

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal

**78**

meses

6 anos e 6 meses

Valor a Financiar: R\$ 1.500.000,00

Condições:

0.41% + SELIC a.m 5.00% + SELIC a.a

**06 meses**

PARCELAS

VALOR


|    |               |
|----|---------------|
| 01 | R\$ 10.435,06 |
| 02 | R\$ 10.435,06 |
| 03 | R\$ 10.435,06 |
| 04 | R\$ 10.435,06 |
| 05 | R\$ 10.435,06 |
| 06 | R\$ 10.435,06 |
| 07 | R\$ 31.268,39 |
| 08 | R\$ 31.123,46 |
| 09 | R\$ 30.978,52 |
| 10 | R\$ 30.833,59 |
| 11 | R\$ 30.688,66 |
| 12 | R\$ 30.543,73 |
| 13 | R\$ 30.398,80 |
| 14 | R\$ 30.253,87 |
| 15 | R\$ 30.108,94 |
| 16 | R\$ 29.964,00 |
| 17 | R\$ 29.819,07 |
| 18 | R\$ 29.674,14 |
| 19 | R\$ 29.529,21 |
| 20 | R\$ 29.384,27 |
| 21 | R\$ 29.239,34 |
| 22 | R\$ 29.094,41 |
| 23 | R\$ 28.949,48 |
| 24 | R\$ 28.804,55 |
| 25 | R\$ 28.659,62 |
| 26 | R\$ 28.514,69 |
| 27 | R\$ 28.369,76 |



|    |               |
|----|---------------|
| 28 | R\$ 28.224,83 |
| 29 | R\$ 28.079,90 |
| 30 | R\$ 27.934,97 |
| 31 | R\$ 27.790,03 |
| 32 | R\$ 27.645,10 |
| 33 | R\$ 27.500,17 |
| 34 | R\$ 27.355,24 |
| 35 | R\$ 27.210,31 |
| 36 | R\$ 27.065,38 |
| 37 | R\$ 26.920,45 |
| 38 | R\$ 26.775,52 |
| 39 | R\$ 26.630,59 |
| 40 | R\$ 26.485,66 |
| 41 | R\$ 26.340,73 |
| 42 | R\$ 26.195,78 |
| 43 | R\$ 26.050,85 |
| 44 | R\$ 25.905,92 |
| 45 | R\$ 25.760,99 |
| 46 | R\$ 25.616,06 |
| 47 | R\$ 25.471,13 |
| 48 | R\$ 25.326,20 |
| 49 | R\$ 25.181,27 |
| 50 | R\$ 25.036,34 |
| 51 | R\$ 24.891,41 |
| 52 | R\$ 24.746,48 |
| 53 | R\$ 24.601,54 |
| 54 | R\$ 24.456,61 |
| 55 | R\$ 24.311,68 |
| 56 | R\$ 24.166,75 |
| 57 | R\$ 24.021,82 |
| 58 | R\$ 23.876,89 |
| 59 | R\$ 23.731,96 |
| 60 | R\$ 23.587,03 |
| 61 | R\$ 23.442,10 |
| 62 | R\$ 23.297,17 |
| 63 | R\$ 23.152,24 |
| 64 | R\$ 23.007,30 |
| 65 | R\$ 22.862,37 |

|    |               |
|----|---------------|
| 66 | R\$ 22.717,44 |
| 67 | R\$ 22.572,51 |
| 68 | R\$ 22.427,57 |
| 69 | R\$ 22.282,64 |
| 70 | R\$ 22.137,71 |
| 71 | R\$ 21.992,78 |
| 72 | R\$ 21.847,85 |
| 73 | R\$ 21.702,92 |
| 74 | R\$ 21.557,99 |
| 75 | R\$ 21.413,05 |
| 76 | R\$ 21.268,12 |
| 77 | R\$ 21.123,19 |
| 78 | R\$ 20.978,50 |

\*O valor das parcelas sofrerá alterações em função de variações na Selic e do cronograma de desembolso efetivo dos recursos



## SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

## RESUMO GERAL



MUNICÍPIO LOCALIDADE: SILVANOÓPOLIS - MG

PREÇOS: SINAPICOPASA - OUTUBRO/12.014

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | CUSTOS (R\$) |           |
|------|--|--------------|-----------|
|      |  | SERVIÇOS     | MATERIAS  |
| 1    | ITENS DE RATEIO                              | 44.070,19    | -         |
| 1.1  | INSTALAÇÕES PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS | 395.166,25   | -         |
| 1.2  | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                          | 27.203,95    | 4.470,13  |
| 2    | CAPTAÇÃO                                     | 27.415,05    | 4.980,15  |
| 2.1  | CAPTAÇÃO MAROTE                              |              |           |
| 2.2  | CAPTAÇÃO CATALDI - DESARENADOR               |              |           |
| 3    | ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA                         | 36.981,89    | 17.332,43 |
| 3.1  | ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA MAROTE                | 46.271,69    | 37.710,81 |
| 3.2  | ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA CATALDI               | 32.432,97    | 13.363,43 |
| 3.3  | CAIXA DE TRANSIÇÃO DAS AAB'S                 |              |           |
| 4    | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)          | 61.897,63    | 13.584,32 |
| 4.1  | ETA - ÁREA DA ETA                            | 61.023,25    | 16.946,50 |
| 4.2  | CASA DE QUÍMICA - MELHORIAS                  | 40.273,11    | 7.051,08  |
| 4.3  | ETA - REFORMA DOS FILTROS E FLOCULADORES     |              |           |
| 5    | ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA                   | 14.151,32    | 6.693,26  |
| 5.1  | ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA I - REFORMAR      | 95.827,25    | 20.897,74 |
| 5.2  | ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA II - REFORMAR     |              |           |

**RESUMO GERAL**

FOLHA N° 2/2

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

MUNICÍPIO/LOCALIDADE: SILVIANÓPOLIS - MG

PREÇOS: SINAPICOPASA - OUTUBRO/2.014

| ITEM | DESCRIÇÃO   | CUSTOS (R\$) |            |
|------|---|--------------|------------|
|      |   | SERVIÇOS     | MATERIAIS  |
| 6    | ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA  | 4.799,10     | 1.005,10   |
| 6.1  | ADUTORA DE ÁGUA TRATADA ZA I  | 105.634,86   | 31.858,34  |
| 6.2  | ADUTORA DE ÁGUA TRATADA ZA II   |              |            |
| 7    | RESERVAÇÃO  | 20.792,65    | 3.286,44   |
| 7.1  | RAP / TANQUE DE CONTATO - A AMPLIAR   | 17.606,26    | 9.965,76   |
| 7.2  | RESERVATÓRIO APOIADO 20m³   | 28.641,80    | 8.698,24   |
| 7.3  | RESERVATÓRIO APOIADO 45m³   |              |            |
| 6    | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  | 1.521.843,18 | 220.559,79 |
| 8.1  | REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  |              |            |
| 9    | LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA   | 196.098,75   | -          |
| 9.1  | LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA   | 2.778.130,96 | 418.663,52 |
|      | <b>SOMA</b>   |              |            |
|      | <b>OBSERVAÇÃO: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (18%) E BDI (28%) JÁ INCLUSOS</b>  |              |            |
|      | <b>TOTAL GERAL: R\$ 3.196.794,48 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)</b> |              |            |



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Referente ao Projeto de Lei nº \_\_\_/2021 de 08 de junho de 2021, que "Autoriza o Município de Silvianópolis/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências."

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

| ESPECIFICAÇÕES                                 | 2022          | 2023          | 2024          |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Despesa total fixada para o exercício          | 19.606.644,88 | 20.243.860,82 | 20.851.176,52 |
| Despesa com Amortização de Operação de Crédito | 248.046,71    | 355.220,08    | 334.350,00    |
| Estimativa do Impacto Orçamentário             | 1,26511%      | 1,75470%      | 1,6035%       |

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal,

**DOTAÇÃO**

Dotação: 02.03.01.28.843.0000.3010-4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

3. Pagamentos e Referências no Exercícios de 2022, 2023, 2024:

| Mês de Referência | Pagamento            | Valor (R\$) |
|-------------------|----------------------|-------------|
| 01/2022           | Até o dia 10/01/2022 | 10.435,06   |
| 02/2022           | Até o dia 10/02/2022 | 10.435,06   |
| 03/2022           | Até o dia 10/03/2022 | 10.435,06   |
| 04/2022           | Até o dia 10/04/2022 | 10.435,06   |
| 05/2022           | Até o dia 10/05/2022 | 10.435,06   |
| 06/2022           | Até o dia 10/06/2022 | 10.435,06   |
| 07/2022           | Até o dia 10/07/2022 | 31.268,39   |
| 08/2022           | Até o dia 10/08/2022 | 31.123,46   |
| 09/2022           | Até o dia 10/09/2022 | 30.978,52   |

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



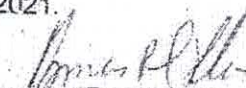
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

|                               |                      |                   |
|-------------------------------|----------------------|-------------------|
| 10/2022                       | Até o dia 10/10/2022 | 30.833,59         |
| 11/2022                       | Até o dia 10/11/2022 | 30.688,66         |
| 12/2022                       | Até o dia 10/12/2022 | 30.543,73         |
| 01/2023                       | Até o dia 10/01/2023 | 30.398,80         |
| 02/2023                       | Até o dia 10/02/2023 | 30.253,87         |
| 03/2023                       | Até o dia 10/03/2022 | 30.108,94         |
| 04/2023                       | Até o dia 10/04/2023 | 29.964,00         |
| 05/2023                       | Até o dia 10/05/2023 | 29.819,07         |
| 06/2023                       | Até o dia 10/06/2023 | 29.674,14         |
| 07/2023                       | Até o dia 10/07/2023 | 29.529,21         |
| 08/2023                       | Até o dia 10/08/2023 | 29.384,27         |
| 09/2023                       | Até o dia 10/09/2023 | 29.239,34         |
| 10/2023                       | Até o dia 10/10/2023 | 29.094,41         |
| 11/2023                       | Até o dia 10/11/2023 | 28.949,48         |
| 12/2023                       | Até o dia 10/12/2023 | 28.804,55         |
| 01/2024                       | Até o dia 10/01/2024 | 28.659,62         |
| 02/2024                       | Até o dia 10/02/2024 | 28.514,69         |
| 03/2024                       | Até o dia 10/03/2024 | 28.369,76         |
| 04/2024                       | Até o dia 10/04/2024 | 28.224,83         |
| 05/2024                       | Até o dia 10/05/2024 | 28.079,90         |
| 06/2024                       | Até o dia 10/06/2024 | 27.934,97         |
| 07/2024                       | Até o dia 10/07/2024 | 27.790,03         |
| 08/2024                       | Até o dia 10/08/2024 | 27.645,10         |
| 09/2024                       | Até o dia 10/09/2024 | 27.500,17         |
| 10/2024                       | Até o dia 10/10/2024 | 27.355,24         |
| 11/2024                       | Até o dia 10/11/2024 | 27.210,31         |
| 12/2024                       | Até o dia 10/12/2024 | 27.065,38         |
| <b>TOTAL ATÉ<br/>DEZ/2024</b> |                      | <b>937.616,79</b> |

4. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e após o referido projeto de lei ser aprovado, sendo a referida dotação orçamentária já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 08 de junho de 2021.

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 13.675.942/0001-35

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 155/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

Silvianópolis 14 de Junho de 2021

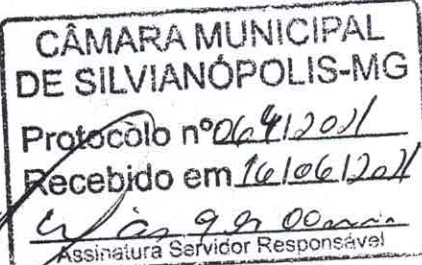
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2021 de 14 DE JUNHO DE 2021 que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da atual situação no município solicitamos aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**

**Prefeito Municipal de Silvianópolis**

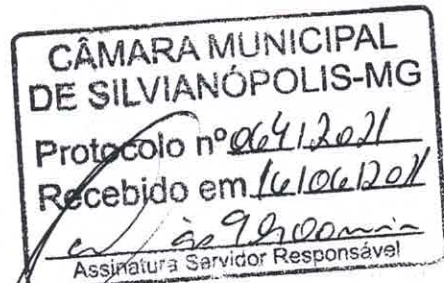


**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 23, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE JUNHO DE 2021



**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que realizam atividades industriais e investimentos no Município, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: para fins desta Lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquelas que se enquadrem nos artigos 3º, 3ºA e 3ºB da Lei Complementar Federal nº 123/06

**Art. 2.** Serão incentivos concedidos nos termos da presente Lei:

- I. concessão de direito real de uso de imóvel necessário à implantação de unidade industrial, comercial ou de serviços, quando se tratar de hipóteses de aproveitamento econômico de interesse Municipal;
- II. execução dos serviços de terraplanagem em área adquirida, doada ou cedida, necessários a implantação ou ampliação da unidade industrial, comercial ou de serviços;
- III. execução de obras em vias públicas do Município, objetivando melhorar acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento de produção;
- IV. execução de serviços e obras de natureza pública de infraestrutura, necessárias à implantação ou ampliação de unidade econômica de empresas no Município;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 7

V. isenção de tributos municipais, desde que observadas as disposições da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

VI. pagamento das despesas referente a aluguel e energia elétrica, dentro dos limites estabelecidos nesta lei, que será feito mediante reembolso.

**Parágrafo único:** O previsto nos incisos, I, V e VI serão concedidos mediante ANÁLISE prévia do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF.

**Art. 3.** O Executivo Municipal poderá aplicar até 1,5% (um e meio por cento) da receita bruta do Fundo de Participação dos Municípios do Exercício anterior a título de incentivos ao desenvolvimento de atividades industriais no Município, desde que haja disponibilidade financeira, o que deverá ser certificado pelo setor próprio, ficando a critério do Chefe do Executivo da faculdade de conceder ou não os benefícios previstos nesta legislação, ou ainda cessá-los, mediante prévia comunicação ao beneficiário no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** O valor de 1,5% (um e meio por cento) da receita bruta do Fundo de Participação dos Municípios do Exercício anterior que poderá ser concedido a título de incentivo será rateado por todos os interessados.

**Art. 4.** Para pagamento das despesas referente a aluguel e energia elétrica, que será feito mediante reembolso, total ou parcial, fica limitado a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional por funcionário.

**Parágrafo único:** fica vedado o reembolso de aluguel para parentes até 3º grau do empresário ou dos sócios.

**Art. 5.** Os incentivos que se trata os incisos V e VI do artigo 2º somente poderão serem concedidos para a mesma empresa pelo período de 12 meses, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período.

**Art. 6.** Os interessados na obtenção dos incentivos previstos nessa Lei deverão:

I. apresentar os projetos completos referentes à implantação da empresa no Município;

II. iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude de complexidade das obras de construção civil



ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

**III.** admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados no órgão competente da Prefeitura Municipal, que deverá ser criado no prazo de 180 dias da aprovação deste lei;

**IV.** comprovar a adequação de todos os seus procedimentos atinentes à construção de suas instalações, assim como os referentes ao seu processo produtivo às disposições legais estaduais e federais referentes à proteção ambiental, sem prejuízo da legislação municipal de regência;

**V.** preferencialmente faturar no Município de Silvianópolis toda a produção de sua unidade aqui instalada ou ampliada;

**VI.** não destinar ou utilizar o imóvel cedido pelo Município para outros fins que não os constantes do ato de concessão de autorização de funcionamento da empresa;

**VII.** não alienar o imóvel, ou parte dele, no período de vigência dos incentivos ou isenções previstos nesta Lei, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, salvo se já houver ocorrido o devido ressarcimento;

**VIII.** fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta Lei, assim como permitir a direta fiscalização de suas obrigações para com o Município;

**Art. 7.** Para poder se beneficiar dos incentivos previstos nesta Lei, os interessados também deverão proporcionar cursos contínuos destinados à reciclagem profissional, a fim de melhor qualificar trabalhadores para o mercado de trabalho.

**Art. 8.** Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, que será responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Procuradoria do Município de Silvianópolis;
- II. Um representante do setor de Tributos do Município de Silvianópolis;
- III. Um representante do setor de Planejamento Urbano do Município de Silvianópolis;
- IV. Um representante da Câmara Municipal de Silvianópolis;

*RP*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 4 de 7

V. Um representante da sociedade civil de Silvianópolis.

**Art. 9.** Para a habilitação aos benefícios desta Lei, as empresas interessadas deverão protocolizar requerimento na Prefeitura Municipal.

§1º. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no requerimento da solicitação de incentivos:

I. certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, e tributários municipais, estaduais e federais;

II. comprovação de capacidade jurídica da empresa através da apresentação de contrato social, CNPJ e Inscrição Estadual.

§2º. A empresa que não possuir os requisitos mínimos para habilitação poderão receber os incentivos desta lei, contudo, terão o prazo de 4 (quatro) meses para regularização, sob pena de suspensão dos incentivos e deverão comprovar que estão tomando as providências para as devidas regularizações.

**Art. 10.** Os incentivos somente serão concedidos após análise e julgamento das propostas pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, em caso de execução de obras, fará verificação quadrimestral das mesmas, visando averiguar o cumprimento do cronograma, somente podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da legislação civil.

**Art. 12.** Todos os benefícios outorgados pela presente Lei serão revogadas pelo Chefe do Executivo, quando constatado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais qualquer uma das seguintes situações, mesmo que isoladamente:

I. paralisação das atividades por mais de três meses consecutivos, por exclusiva responsabilidade da empresa;

II. índices de capacidade ociosa de produção superiores a sessenta por cento por mais de seis meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;

III. qualquer infração relativa a tributos ou posturas municipais, seja em relação às obrigações principais ou acessórias;

IV. inobservância do cronograma de obras;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 13.675.942/0001-35**

Página 5 de 7

V. embaraço à averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta Lei.

**Art. 13.** O beneficiário deverá manter-se em situação regular desde a aprovação do projeto até a finalização do prazo dos incentivos auferidos devendo:

I. comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

II. proceder à prestação de contas ao Comitê durante a vigência do incentivo, a fim de que este possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados.

**Art. 14.** O beneficiário do incentivo concedido deverá, a cada 02 (dois) meses, e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das atividades relativas ao projeto, apresentar relatório de desempenho de suas atividades, demonstrando:

I. o cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos;

II. se comprometido a ampliar vagas de empregos, a demonstração de cumprimento da meta;

**Art. 15.** No caso de não cumprimento das obrigações por parte do beneficiário, caberá a aplicação das seguintes penalidades, podendo ser impostas de forma cumulativa:

I. advertência;

II. multa pecuniária;

III. suspensão do benefício;

IV. cancelamento do benefício;

V. devolução dos valores recebidos de forma direta ou indireta, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;

VI. pagamento de todos os tributos objeto do incentivo cancelado, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 6 de 7

VII. se não cumpridas quaisquer das metas fixadas, no caso de isenção do ITBI, o valor do imposto deverá ser pago atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 16.** A pena de advertência será dada por escrito, nos casos de irregularidade sanável, mediante notificação do beneficiário, assinalando-se prazo para regularização.

**Art. 17.** A pena de multa pecuniária será aplicada quando a infração causar prejuízo ao erário, e será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do prejuízo causado.

Parágrafo único. A aplicação da pena de multa não afasta a obrigação de indenização do prejuízo causado.

**Art. 18.** A pena de suspensão do benefício será aplicada nos seguintes casos, e perdurará enquanto não sanada a irregularidade:

- I. se o beneficiário deixar de cumprir condição para a concessão do benefício;
- II. se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizatória do Município, ou do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, para a realização de atividades de fiscalização e vistoria;
- III. se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizatória do Município, ou do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, em face da não apresentação de livros, documentos e papéis solicitados ou requisitados pelos mesmos.

**Art. 19.** Será punível com o cancelamento do incentivo o beneficiário que, a qualquer tempo antes de decorrido o termo final do prazo de concessão do benefício, reincidir em:

- I. inobservância do cronograma de obras sem justo motivo;
- II. paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- III. reduzir a oferta de empregos em 40% (quarenta por cento) dos empregos gerados ou programados, quando da apresentação do pleito inicial, sem motivo justificado;
- IV. violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias, sejam federais, estaduais ou municipais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 7 de 7

- V. deixar de atender as solicitações do fisco Municipal previstas em lei ou regulamento;
- VI. deixar de cumprir as obrigações tributárias municipais, seja como prestador ou tomador de serviços;
- VII. cometer infração relativa à sonegação de tributos municipais, estaduais ou federais, no caso de mantida a decisão após impugnação administrativa, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- VIII. alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Parágrafo único. No caso de perda do benefício, serão restabelecidos os valores tributários com lançamento de ofício e cobrança dos acréscimos legais cabíveis.

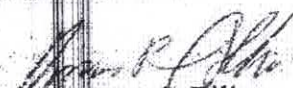
**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, inclusive permitindo a expedição de instruções normativas para abreviar e esclarecer processos e procedimentos.

**Art. 21.** O beneficiário desta lei deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão regulados pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, de forma padronizada.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.22.661.0004.2026-3.3.60.45.00 (subvenções econômicas).

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvianópolis/MG, 14 de junho de 2021

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



## JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos a indústrias que se enquadrem nos critérios de **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO**.

Este projeto visa fomentar e incentivar a atividade industrial no município, em uma época de crise financeira em que os pequenos empresários, que oferecem empregos aos nossos munícipes, estão na iminência de encerrar suas atividades.

O Município deve estimular a atividade empresarial ofertando incentivos fiscais, financeiros e estruturais.

O presente projeto de lei estimula o empresário a ofertar empregos, uma vez que os incentivos financeiros serão deferidos proporcionalmente à quantidade de empregos oferecidos aos munícipes.

É público e notório que nossa cidade está sedenta de empregos. É obrigação nossa, como eleitos pelo povo, de tomar as providências necessárias para trazer empresas para nosso município e incentivar aquelas já instaladas.

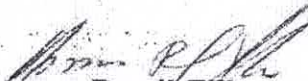
Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 14.675.942/0001-35

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 14 de junho de 2021

  
Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG  
CNPJ: 13.675.942/0001-35

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 018/2021 de 11 de junho de 2021, que "Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais para microempresa e empresa de pequeno porte no Município e estabelece outras providências."

#### 1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

| ESPECIFICAÇÕES   | 2021           | 2022           | 2023           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Despesa total fixada para o exercício                                      | 19.606.644,88  | 20.243.860,82  | 20.851.176,52  |
| Despesa com Incentivo (Até 1,5% do valor do FPM de 2020: R\$ 8.420.110,05) | Até 123.601,65 | Até 123.601,65 | Até 123.601,65 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário   | 0,64417%       | 0,61056%       | 0,59278%       |

#### 2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal,

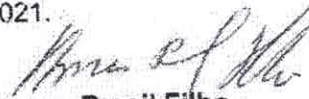
| DOTAÇÃO   | Saldo Atual   |
|---|---------------|
| Dotação: 02.04.01.22.661.0004.2026-3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas | R\$15.675,00* |

\*A ser suplementado caso haja necessidade durante o Exercício de 2021.

#### 3. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e após o referido projeto de lei ser aprovado, sendo a referida dotação orçamentária já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 11 de junho de 2021.

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133



Prefeitura Municipal de Silvianópolis  
Estado de Minas Gerais  
Balancete Resumido da Receita

Página: 2 de 7

Período de Referência: 2020

| NATUREZA      | DESCRIÇÃO  | ARRECADAÇÃO         |                      |
|---------------|--|---------------------|----------------------|
|               |  | MÊS                 | ANO                  |
| 1.6.3.0.00.00 | <b>SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE</b>  |                     |                      |
| 1.6.3.8.01.41 | Serviços Ambulatoriais - Principal   | 276,27              | 2.586,71             |
|               | <b>TOTAL SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE</b>  | <b>276,27</b>       | <b>2.586,71</b>      |
| 1.6.9.0.00.00 | <b>OUTROS SERVIÇOS</b>   |                     |                      |
| 1.6.9.0.99.11 | Outros Serviços - Principal  |                     |                      |
|               | <b>TOTAL OUTROS SERVIÇOS</b>   |                     |                      |
|               | <b>TOTAL RECEITA DE SERVIÇOS</b>   | <b>276,27</b>       | <b>2.586,71</b>      |
| 1.7.0.0.00.00 | <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>  |                     |                      |
| 1.7.1.0.00.00 | <b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>   |                     |                      |
| 1.7.1.8.01.21 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal   | 896.492,31          | 8.420.110,05         |
| 1.7.1.8.01.31 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal                 | 378.908,07          | 378.908,07           |
| 1.7.1.8.01.41 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal                    |                     | 379.715,90           |
| 1.7.1.8.01.51 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal  | 229,03              | 25.463,61            |
| 1.7.1.8.02.11 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal  |                     |                      |
| 1.7.1.8.02.21 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal   |                     |                      |
| 1.7.1.8.02.61 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal   | 11.910,29           | 135.470,34           |
| 1.7.1.8.03.11 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal                       | 249.446,33          | 1.153.720,32         |
| 1.7.1.8.03.21 | Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal        |                     |                      |
| 1.7.1.8.03.31 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal   | 6.716,80            | 79.944,18            |
| 1.7.1.8.03.41 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal  | 3.093,01            | 37.116,12            |
| 1.7.1.8.03.91 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal         | 3.475,00            | 748.949,84           |
| 1.7.1.8.05.11 | Transferências do Salário-Educação - Principal   | 12.903,05           | 157.039,70           |
| 1.7.1.8.05.21 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal                   |                     |                      |
| 1.7.1.8.05.31 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal             | 6.070,20            | 66.772,20            |
| 1.7.1.8.05.41 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal | 1.309,86            | 45.852,12            |
| 1.7.1.8.05.91 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                    | 54.647,35           | 54.647,35            |
| 1.7.1.8.06.11 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal   |                     |                      |
| 1.7.1.8.10.11 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                 |                     |                      |
| 1.7.1.8.10.21 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal                                  |                     |                      |
| 1.7.1.8.10.31 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal                        |                     |                      |
| 1.7.1.8.10.41 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal                            |                     |                      |
| 1.7.1.8.10.51 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal                         |                     |                      |
| 1.7.1.8.10.91 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal  |                     |                      |
| 1.7.1.8.12.11 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal                                | 12.002,04           | 244.899,01           |
| 1.7.1.8.99.11 | Outras Transferências da União - Principal   | 35.961,55           | 1.455.129,16         |
|               | <b>TOTAL TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>   | <b>1.673.164,89</b> | <b>13.383.737,97</b> |
| 1.7.2.0.00.00 | <b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>  |                     |                      |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 150/2021**

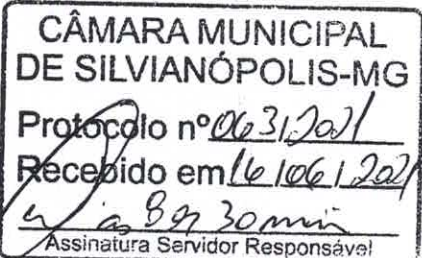
**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

Silvianópolis 10 de Junho de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº *012*/2021 de 09 DE JUNHO DE 2021 que ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**



**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 012 DE 09 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS - MG

Protocolo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura Servidor Responsável

ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, Homero Brasil Filho, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a linha 01 do Anexo III – Quadro de Agentes Políticos Auxiliares, que passa a ter a seguinte redação:

| Linha | Cargo   | Vencimento   | Vagas | Natureza           | Recrutamento | Pré-requisito     | Jornada |
|-------|---|--------------|-------|--------------------|--------------|-------------------|---------|
| 01-   | Secretário de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo | R\$ 2.155,02 | 1     | Cargo Comissionado | Amplio       | Superior Completo | 40h/s   |

**Art. 2º.** Fica alterada a linha 01 o Anexo IV – Quadro de Atribuições dos Cargos, Funções e Agentes Políticos Auxiliares, que passa a ter a seguinte redação:

| Linha | Cargo   | Atribuições  |
|-------|---|--|
| 01    | SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO | 1. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança; 2. Garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas da secretaria; 3. Organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo |



da Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; 4. Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, de esportes, de cultura, lazer e turismo, em regime de parceria; 5. Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação, esporte, cultura, lazer e turismo; 6. Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente, bem como os Sistemas de Educação, de Esporte, de Cultura, de Lazer e de Turismo; 7. Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; 8. Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do Esporte, da Cultura, do Lazer e do Turismo; 9. Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, de esportes, de cultura, de lazer e de turismo, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade; 10. Propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino, e esportes, de cultura, de lazer e de turismo; 11. Integrar suas ações às atividades culturais, esportivas, de lazer e de turismo do município; 12. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; 13. Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; 14. Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como



|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; 15. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; 16. Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural; 17. Exercer outras atividades correlatas.</p> |
|--|--|---|

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 09 de junho de 2021.

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

**CONSIDERANDO** a necessidade legitimar e trazer ao mundo jurídico as atribuições relacionadas ao turismo para a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, que daqui em diante passará a ser denominada: **Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, se o presente projeto de Lei Complementar vier a ser aprovado;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal já vem implementando medidas visando fomentar o turismo local;

**CONSIDERANDO** que não há no Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (LC. 02/2018) qualquer atribuição de qualquer agente público para desempenhar as atividades relacionadas ao turismo no município;

**CONSIDERANDO** que o turismo quando implementado de forma consciente pode ser importante fonte de renda para os municípios e movimentar o comércio local;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com as belezas naturais da nossa região nosso município é carente de turismo.

Apresentamos aos Nobres Vereadores o presente projeto de lei complementar, que possibilitará ao Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e agora também de Turismo (caso seja aprovado) tenha legitimidade e tranquilidade para desenvolver as atividades inerentes à sua pasta.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

É necessário informar ainda, que o presente projeto de Lei Complementar não tem impacto financeiro.

Com essas razões, conclamamos o indispensável apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei em sua integralidade.

Silvianópolis-MG, 08 de junho de 2021.

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185

**Ofício n.: 6873/2021**  
**Processo n.: 1092141 - ELETRÔNICO**

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

Senhor Presidente,

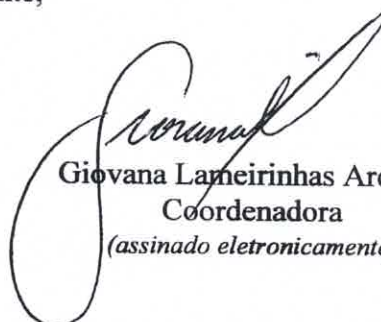
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 02/03/21, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/03/21.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

  
Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

CT-GABDRS Nº 0748/20

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.


Exma. Sra.  
Regiane Rosângela Marques  
DD. Vereadora à Câmara Municipal  
**SILVIANÓPOLIS** – MG

Senhora Vereadora:

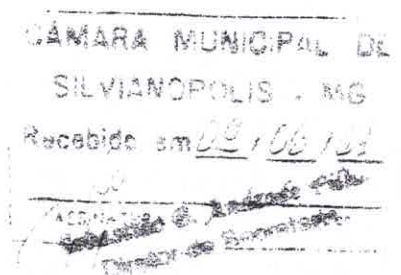
Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. que foi efetuado o pagamento, conforme indicação de emenda parlamentar/2021 de minha autoria, atendendo ao seu pedido, junto à Secretaria de Estado de Governo, em benefício do município de Silvianópolis, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à aquisição de 02 (duas) academias ao ar livre.

Sempre à disposição, valho-me da oportunidade para lhe renovar o meu apreço e a minha estima.

Atenciosamente,



**Deputado Dalmo Ribeiro Silva**  
Vice-Líder do Governo



ic



CT-GABDRS Nº 0749/20

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

Exmo. Sr.  
João Guilherme Carvalho da Silva  
DD. Vereador à Câmara Municipal  
**SILVIANÓPOLIS** – MG

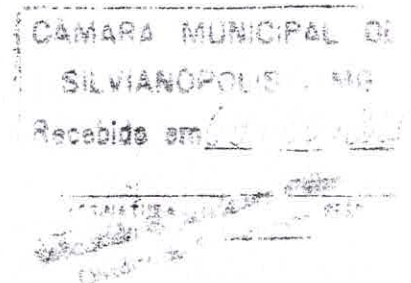
Senhor Vereador:

Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exa. que foi efetuado o pagamento, conforme indicação de emenda parlamentar/2021 de minha autoria, atendendo ao seu pedido, junto à Secretaria de Estado de Governo, em benefício do município de Silvianópolis, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à aquisição de 02 (duas) academias ao ar livre.

Sempre à disposição, valho-me da oportunidade para lhe renovar o meu apreço e a minha estima.

Atenciosamente,

  
**Deputado Dalmo Ribeiro Silva**  
Vice-Líder do Governo



ic



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 063/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 08 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANOPOLIS - MG

Recebido em \_\_\_\_\_

Ass. Servidor Rest. Inscrição

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

**Assunto:** A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito, os Projetos de Leis Municipais Nºs 011, 012 e 013 de 2021, aprovados na 20ª (vigésima) Reunião Ordinária – 10ª Deliberativa do exercício.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentações referentes as espécies normativas, aprovadas na 20ª (vigésima) Reunião Ordinária – 10ª Deliberativa do corrente, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

- a) Projeto de Lei Municipal Nº 011/2021, que “Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de área urbana para ampliação e indústria, e dá outras providências”;
- b) Projeto de Lei Municipal Nº 012/2021, que “Autoriza o Município de Silvianópolis/MG a firmar convênio com GODOI LTDA, parceiro Educacional da Fundação de Ensino e pesquisa do Sul de Monas – FEPESMIG e dá outras providências”;
- c) Projeto de Lei Municipal Nº 013/2021, que “Autoriza a celebração do Termo de Fomento com a Instituição Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município de Pouso Alegre-MG para o exercício de 2021, e dá outras providências.”

Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal de  
Silvianópolis-MG



RD/MLS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 065/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 16 de junho de 2021

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

|  |
|--|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE<br/>SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em ____/____/____</p> <p>Ass. Servidor Responsável</p> |
|--|

**Assunto:** A Presidência da Câmara remete a Portaria GSPCMS Nº 011/2021, para cumprimento ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da Constituição Municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada:

1. Portaria GSPCMS Nº 011/2021 de 14 de junho de 2021, que [CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO A SERVIDORES EFETIVOS DA CASA LEGISLATIVA NOS TERMOS DO ART. 40 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS]

Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor**  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de**  
**Silvianópolis-MG**

RD/MLS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**PUBLICADO EM**  
**16/06/2021**

**PORTARIA GSPCMS Nº 011/2021**

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação ao Executivo pelo Ofício Nº 065/2021/GSPCMS, para conhecimento público nos termos do Art. 108 da LOMS.

**“CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO A SERVIDORES EFETIVOS DA CASA LEGISLATIVA NOS TERMOS DO ART. 40 DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES**, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições contidas no inciso XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o Art. 40, 41 e 42 da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, e a legislação aplicável, considerando a aprovação na Avaliação de Desempenho da Comissão de Avaliação de Desempenho (Portaria Nº 010/2021 de 14 e junho de 2021);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder aos Servidores Efetivos que obtiveram aprovação na Avaliação e Desempenho, o adicional referenciado no Código “C” do CPE/ALE do Anexo III-A da Resolução Nº 003/2008, conforme a seguir:

**I-** Luis Carlos Borges da Silva – Serviços Gerais, nomeado pela Portaria Nº 010/2010 de 08 de julho de 2010;

**II-** Marcos Lino Santos – Técnico Legislativo, nomeado pela Portaria Nº 009/2010 de 07 de julho e 2010.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em 16 de junho de 2021

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES PRESIDENTE DA CÂMARA**

## ATA DE REUNIÃO

Aos 15 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Silvanópolis no Exercício de **2021**, pelos integrantes da Comissão da Avaliação de Desempenho, conforme nomeação pela **Portaria Nº 010/2021 de 14 de junho de 2021**, em atenção ao § 3º do Art. 40 c/c o Art. 41 da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho e 2008, passa ao relatório:

**Ref.: Avaliação de Desempenho dos Servidores Luis Carlos Borges da Silva lotado em Serviços Gerais e Marcos Lino Santos lotado em Assistência Técnica Legislativa.**

Anexo: Instrumento de Avaliação de Desempenho de Progressão por Merecimento de servidores nomeados pela Portaria Nº 010/2010 de 08 de julho de 2010 e 009/2010 de 07 de julho de 2010.

No dia 15 de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se virtualmente os integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho, o Senhor **Vereador Francisco de Assis Mendes, Presidente**, o **Vereador Secretário da Mesa Diretora, João Guilherme Carvalho da Silva**, e o Senhor **Servidor, Sebastião Batista de Andrade Filho, Diretor de Secretaria** e este como avaliadores para a Avaliação de Desempenho de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Silvanópolis, acompanhados pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora, com o objetivo de avaliar o desempenho de Progressão por Merecimento dos servidores acima descritos. Foram analisados os seguintes critérios de avaliação conforme pontuados na reunião:

| <u>ITEM AVALIADO</u>                   | <u>Grau do Item Avaliado</u> | <u>Multiplique-se o Grau do Item por:</u> | <u>PONTUAÇÃO DE CADA ITEM Conforme § 2º do Art. 42 da Resolução 003/2008</u> |
|--|------------------------------|---|--|
| 1º. DISCIPLINA                         | xxx                          | ⇒ X 2 =                                   | xxx  |
| 2º. PRODUTIVIDADE                      | xxx                          | ⇒ X 2 =                                   | xxx  |
| 3º. INICIATIVA                         | xxx                          | ⇒ X 2 =                                   | xxx  |
| 4º. RESPONSABILIDADE                   | xxx                          | ⇒ X 2 =                                   | xxx  |
| 5º. ASSIDUIDADE                        | xxx                          | ⇒ X 2 =                                   | xxx  |
| 6º. QUALIDADE NO TRABALHO              | xxx                          | ⇒ X 2 =                                   | xxx  |
| <u>Resultado Final da Avaliação de</u> |                              |   |  |
| <u>Desempenho ⇒</u>                    |                              |   | (Total das seis avaliações)  |

(\* ) A análise baseou-se em informações coletadas no dia a dia na realização dos expedientes oriundos dos cargos e funções, dentro do plano de ação de atividades dos servidores.

Considerando o exposto a cima, referente ao resultado às atividades exercidas pelo interessado, **Servidor Luis Carlos Jacinto**, os integrantes da avaliação consideram o seu desempenho aprovado satisfatório – 48 pontos.

Considerando o exposto a cima, referente ao resultado às atividades exercidas pelo interessado, **Servidor Marcos Lino Santos**, os integrantes da avaliação consideram o seu desempenho aprovado satisfatório – 57, pontos.

Portanto, aprovadas as respectivas Avaliações de Desempenho para Progressão por Merecimento, dos referidos Servidores, a decisão exarada nestes instrumentos de avaliação seja remetida ao Núcleo de Apóio à Gestão de Pessoas da Casa Legislativa para as providências necessárias; nestes termos recomendada estes integrantes.

**Vereador Presidente - CDADD Francisco de Assis Mendes**

**Vereador Secretário da Mesa Diretora - CDADD João Guilherme Carvalho da Silva**



**Servidor -Diretor de Secretaria - CDADD Sebastião Batista de Andrade  
Filho**

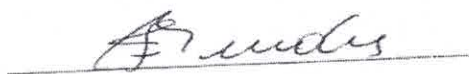
**Vereador Vice-Presidente da Mesa Diretora – Osmar Benedito dos Reis**

## **PARECER CONCLUSIVO**

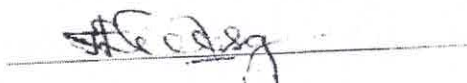
Silvianópolis-MG, 15 de junho de 2021

Os Integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão por Merecimento, **dos Servidores Luis Carlos Borges da Silva lotado em Serviços Gerais e Marcos Lino Santos lotado em Assistência Técnica Legislativa** em reunião nesta data concluiu:

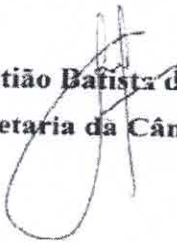
Considerando que os referidos servidores obtiveram o desempenho aprovado e parecer favorável destes integrantes em avaliação, aprovada em reunião, reiteramos que o mesmo atende à exigência mínima para o exercício conforme determina o § 3º do Art. 42. da Resolução Nº 003/2008, e, portanto, ficam aprovados os seus desempenhos em suas atividades para a contemplação deste disposto.



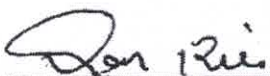
**Vereador Presidente - CDADD Francisco de Assis Mendes**



**Vereador Secretário da Mesa Diretora - CDADD João Guilherme Carvalho da Silva**

  
**Sebastião Batista de Andrade Filho**  
**Secretaria da Câmara Municipal**

**Servidor -Diretor de Secretaria - CDADD Sebastião Batista de Andrade  
Filho**

  
\_\_\_\_\_

**Vereador Vice-Presidente da Mesa Diretora – Osmar Benedito dos Reis**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 066/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 18 de junho de 2021

**Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,**

|   |
|---|
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE<br/>SILVIANÓPOLIS - MG</b></p> <p>Recebido em ____/____/____</p> <p>_____<br/>Ass. Servidor Responsável</p> |
|---|

**Assunto:** A Presidência da Câmara informa ao Senhor Prefeito Municipal que a Lei Municipal 972/2021 foi sancionada em desconformidade ao aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, requerendo-se a republicação da norma positivada no ordenamento jurídico com as devidas correções.

**1.** **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal informar que a Lei Municipal 972/2021 foi sancionada em desconformidade ao aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, portanto requer que se republique a norma positivada no ordenamento jurídico com as devidas correções conforme a seguir:

a) Lei Municipal Nº 972 de 09 de junho de 2021:

1. No Art. 7º contam apenas os incisos I, II e III, estando fora de ordem cronológica e não constando o inciso IV; portanto, é necessário a seguinte adequação conforme Emenda Aditiva Modificativa Nº 002/2021 remetida a esse Poder:

“Art. 7º- (...)

- I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II- deixar, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de exercer atividade empresarial;
- III- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- IV- descumprir qualquer dispositivo desta lei.”

Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 067/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 18 de junho de 2021

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

|  |
|--|
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE<br/>SILVIANÓPOLIS - MG</b></p> <p>Recebido em <u>  /  /  </u></p> <hr/> <p>Ass. Servidor Responsável</p> |
|--|

**Assunto:** A Presidência da Câmara informa a numeração de tramitação de espécies normativas que chegaram a Casa pelos Ofícios N°s 150, 151, 152, e 155 de 2021 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal.

**1.** **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal informar que os projetos de leis municipais encaminhados a Casa pelos Ofícios N°s 150, 151, 152, e 155 de 2021 iniciam o trâmite legislativo com as seguintes numerações:

- a) Projeto de Lei Municipal N° 015/2021, que “ESTABELECE MULTAS PARA O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EM SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;
- b) Projeto de Lei Municipal N° 016/2021, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;
- c) Projeto de Lei Municipal N° 017/2021, que “ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;
- d) Projeto de Lei Municipal N° 018/2021, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATIVIDADES ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO  
MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de**  
**Silvianópolis-MG**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 068/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 18 de junho de 2021

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

|   |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>SILVIANÓPOLIS - MG |
| Recebido em _____                             |
| Ass. Servidor Responsável                     |

**Assunto:** A Presidência da Câmara retifica a numeração de projeto informado ao Poder Executivo Municipal pelo Ofício Nº 067/2021/GSPCMS de 18 de junho de 2021.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal retificar a numeração de trâmite do Projeto de Lei que versa sobre alteração aos Anexos III e IV da Lei Complementar Nº 02/2018, informado a esse Poder pelo Ofício Nº 067/2021/GSPCMS de 18 de junho de 2021, passando a tramitar como:

- a) Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021, que "ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor**  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de**  
**Silvianópolis-MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG  
Recebido em 09/06/21  
Diretor de Secretarias

OFÍCIO Nº 022/2021/CSCTCP/CMS

Silvianópolis, 07 de junho/de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 1/1

Ass. Servidor Responsável

**Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,**

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal, informa à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extra Orçamentarias realizadas no **Meses de Abril e Maio/2021**, por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

**Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, dentro das atribuições que lhe são conferidas, informa à Tesouraria do Município de Silvianópolis (MG), os Numerários das Despesas Extras Orçamentarias realizada **Mês de Abril e Maio/2021** do corrente exercício pela Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF);

|  |              |                     |  |
|--|--------------|---------------------|--|
| Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG | Agência 2428 | Valor: R\$ 1.290,70 | Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores/ Mês: 04/2021.  |
| Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/MG  | Agência 2428 | Valor: R\$ 296,49   | Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 04/2021.  |
| Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG | Agência 2428 | Valor: R\$ 1.349,89 | Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores/ Mês: 05/2021.  |
| Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/MG  | Agência 2428 | Valor: R\$ 364,64   | Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 005/2021. Sendo descontado RS1,00 que foi acreditado a maior na Conta /Banco/ Movimento da Prefeitura Municipal. Mês/03/2021. |



net empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 30/04/2021 - 05h07

Nº de controle: 123895590843968682 | Documento: 2428367

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0001413-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOPOLIS MG | CNPJ: 001.716.286/0001-79**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SI**Valor: **R\$ 1.290,70**Data de débito: **30/04/2021**Descrição: **Ref. Repasse- IRPF/ABRIL/2021**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

dWbmtPxz ?OUaRMTp NrDDNV@a gvDVjkAz AOUxwZb1 zmb6WodV JvTo13kG jRqE2U\*c  
y1BqP9k1 p5gffffE 3owBC6JJ nZjMQgRE CRx1WRis q4GelqzJ FHBfhqD? 8ZIVYyFu  
f#MEOjDf ?Bj42kyr jbgc7P4j DpQMHEmC s6?PXHcp ejsgQAAu 82313082 50130090

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 30/04/2021 - 05h07

Nº de controle: 123895590843968682 | Documento: 2428364

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0001413-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOPOLIS MG | CNPJ: 001.716.286/0001-79**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SI**Valor: **R\$ 296,48**Data de débito: **30/04/2021**Descrição: **Ref.Rendimento Aplic. Financeira**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

IUBs@f3z koH5fXw3 ?kYUdxoE JQHg6FzW hHX5LEpt TOpkxq7n AB7Hnj3t fLnsmvKA  
 htArrvUR yog7gthJ #EugpECu mHg3Qs9m v5wGlbSM tyFj96ru oJcMmUqD XGctf76z  
 IjmcOJYn zEAZHjcU UMGZ2rdU RB36I2dG CxGafmVh 5XggTwKP 82313082 50139096

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 31/05/2021 - 10h02

Nº de controle: 123895590843968682 | Documento: 2428188

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0001413-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOPOLIS MG | CNPJ: 001.716.286/0001-79**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SI**Valor: **R\$ 1.349,89**Data de débito: **31/05/2021**Descrição: **Ref. Repasse- IRPF/MAIO/2021**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

PJQtgfQ8 fS2jlvKF uJG7H4UN ?2mcCg#Z xCcU3Xtu #WjicXDj 3xLZPVPZ Y\*Rac8yX  
 \*nrKFrNq 3WS7o\*Nz HjnAkUUC @WostDdX 8XZSpboJ TJrLdPoA ?Giq@M4M PONhHpk4  
 g3DGrhA6 4kWacQff 1?bKqunC zng?57JV ilkdWDaC lJ2gTgDe 82313082 50133149

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 31/05/2021 - 05h05

Nº de controle: 123895590843968682 | Documento: 2428190

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0001413-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOPOLIS MG | CNPJ: 001.716.286/0001-79**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SI**Valor: **R\$ 364,65**Data de débito: **31/05/2021**Descrição: **Ref.Rend.Aplic.Financeir/05/2021**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

dR6j3vsG lFrXNfs\* 8y#tiL2E GSMeSwMc ss6X3#LR Bi@yqczC XXs8FVBh Ah@5zqvs  
cj\*oUv3e JEHXbDXq HTjFLT4D n9IGez3E pHya4Orq KmK3r9qT z353q#w2 fj#pEMga  
UnInNKqC FOz8Zxcn tLXu1NV4 q5kHVIWk jpiSsEWJ T@kgRQEc 82313082 50139064

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 023/2021/ CSCTCP/CMS

Silvianópolis, 08 de junho de 2021

**Ao Banco Bradesco S/A Agência de Silvianópolis - MG**

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal, encaminha devolução das chaves de acesso dos responsáveis da gestão anterior/2020, sobre a utilização do Sistema Net-Empresa fornecida pela Empresa/Bradesco/SA agência de Silvianópolis (MG).

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal desta Casa Legislativa, encaminha devolução ao setor responsável Bradesco/SA agência de Silvianópolis/ MG, chaves de acesso da utilização do sistema net- empresa dos responsáveis da gestão anterior/2020, Lúcio Tadeu Andrade Peixoto na função de Presidente, Viviane Aparecida Nery Silva na função de Tesoureira e Edimar Fabiano de Almeida na função de responsável pelo setor de pagamentos.

Atenciosamente;

**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Ilustríssimo Senhora**

**Sarah Tirelli**

**Funcionaria/Banco Bradesco S.A.**

**Agência de Silvianópolis-MG**

Recebido  
08/06/21  
Sarah



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG  
BALANCETE FINANCEIRO MÊS/MAIO/2021

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>Receitas</b>  | <b>R\$ 272.816,71</b> |
| Saldo do Mês Anterior/Abril/2021   | R\$ 217.851,07        |
| Transferência do P. Executivo Municipal-Parc. Nº 05/2021 - Duodécimo (Maio/2021)   | R\$ 54.600,00         |
| Aplicação Financeira - Remuneração em Dep. Poupança/Redimentos (Maio/2021)   | R\$ 365,64            |
| <b>Despesas - Total</b>  | <b>R\$ 58.935,76</b>  |
| <b>Despesas Orcamentárias</b>  | <b>R\$ 53.287,19</b>  |
| <b>Pessoal/Obrigações Patronais</b>  | <b>R\$ 44.112,69</b>  |
| Desp. Folha de Pagamento dos Edis Políticos (Maio/2021)  | R\$ 21.074,76         |
| Desp. da Folha de Pagamento Funcionários - Administrativos -(Maio/2021)  | R\$ 14.465,79         |
| Desp. INSS - Patronal - Edis Políticos ( Maio/2021)  | R\$ 4.905,97          |
| Desp. INSS-Patronal - Servidores Administrativos e Prestador de Serviço (Maio/2021)  | R\$ 3.666,17          |
|  |                       |
| <b>Indenizações Restituições Trabalhistas</b>  | <b>R\$ -</b>          |
| <b>Despesa de Diárias Civil</b>  | <b>R\$ -</b>          |
|  |                       |
| <b>Material PERMANENTE - Total</b>   | <b>R\$ -</b>          |
|  |                       |
| <b>Material de Consumo - Total</b>   | <b>R\$ 1.000,00</b>   |
| Fênix Soluções e Tecnologia - Eireli - ME - Aquisição de Peças Manutenção das Impressoras/HP/CMS   | R\$ 1.000,00          |
|  |                       |
| <b>Serviços de Terceiros - Total</b>   | <b>R\$ 8.174,50</b>   |
| Claudino Fugita da Motta - ME/Ref. Manutenção na Rede Informática da Câmara Municipal  | R\$ 880,00            |
| Cemig Distribuição - SA -Desp. de Energia Elétrica -(Maio/2021)  | R\$ 134,44            |
| Cigma Soluções Intregadas para Administração Pública - Ltda (Maio/2021)  | R\$ 2.175,04          |
| Davi da Silva Arantes -Prest de Serviço do Site Oficial da C.Municipal (Maio/2021)   | R\$ 311,67            |
| Empresa Brasileira de Correios Telégrafos/Referente aos envios das Correspondências do Mês/Abril   | R\$ 29,43             |
| Hélio Borges Martins Junior - ME - Prestação de Serv de Internet Via Rádio ( Maio/2021)  | R\$ 99,90             |
| ID Gestão - Ltda - Me/Referente ao Curso de Capacitação para Edis Políticos e Servidores CMS   | R\$ 690,00            |
| Sandra Maria Pereira Alves - Aluguel de Garagem/Veículo Oficial C.M.S ( Maio/2021)   | R\$ 100,00            |
| Marcos R.de Carvalho-ME - Sistema de Segurança da Câmara Municipal ( Maio/2021)  | R\$ 162,00            |
| Omega Advogados Associados - Assessoria Jurídica (Maio/2021)   | R\$ 3.563,42          |
| Banco Bradesco - Tarifa Bancária-(Maio/2021)   | R\$ 28,60             |
| <b>Despesas Extras Orcamentárias ( Conta P/Rec. Encargos e outras Obrigações - Total)</b>  | <b>R\$ 5.648,57</b>   |
| INSS - Retenção - Edis Políticos (Maio/2021)   | R\$ 2.059,92          |
| INSS - Retenção - Ref. ao Servidores - Administrativos -(Maio/2021)  | R\$ 1.874,12          |
| Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv.Vereadores (Maio/2021)   | R\$ 1.349,89          |
| Repasse/P.Exec.Municipal Ref. Rendimento da Aplicação Financeira (Maio/2021) e Também Sendo desconto R\$ 1,00 que foi Acreditado a maior na Conta Banco/ Movimento da Prefeitura Municipal, Ref. ao Mês: 03/2021 | R\$ 364,64            |
| <b>Despesa Total Refere ao Saldo em Trânsito ao Final do Mês Maio/2021 e Mais Saldo em Trânsito Referente ao Mês de Abril/ valor de R\$ 0,30 Ref. folha de Pagto Efetivos</b>                                    | <b>R\$ 48.181,47</b>  |
| <b>Da Despesa Total Efetuada no Mês de Maio/2021 (Pagamentos Efetuados)</b>  | <b>R\$ 10.754,29</b>  |
| <b>Saldo Existente Final do Mês (Maio/2021) em Conta Bancária 1413-3</b>   | <b>R\$ 262.062,42</b> |
| <b>Saldo Financeiro do Mês de Maio de 2021</b>   | <b>R\$ 213.880,95</b> |

Silvianópolis/ MG, 04 de Junho de 2021

**Nota Explicativa**

Nota Explicativa: Saldo do Mês Anterior Abril/2021, Apresenta Valor Total de R\$ 217.851,07, Repasse do Duodécimo Mês de Maio/2021 no Valor de R\$ 54.600,00, Despesa Executada no Mês de Abril apresenta o valor Total de R\$58.935,76, Sendo que R\$ 10.754,29/Foram pago no Próprio Mês e o restante no Valor de R\$ 48.181,17 Apresenta Saldo, Ref. ao Mês/Abril Apresenta saldo em Trânsito no valor de R\$ 0,30, Portanto Saldo Financeiro do Mês de Maio/2021 Apresenta o valor Total de R\$ 213.880,95.

Francisco de Assis Mendes  
CPF: Nº 800.158.246-91  
Presidente da Câmara Municipal

Edimar Fabiano de Almeida  
CRC - MG/111862/O-9  
Setor de Apoio Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDAS**

**EMENDAS EM PROPOSTAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS A DISPOSITIVOS DO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0 09 /2021 – DE 09 DE ABRIL DE 2021,  
MATÉRIA DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA; SENDO AS SEGUINTE:**

- Emenda aglutinativa 001 de 2021, ao Art. 42 e inciso I;
- Emenda modificativa-aditiva 006 de 2021 ao §3º do Art. 48;
- Emenda aditiva 004 de 2021 as Políticas Institucionais;
- Emenda aditiva 005 de 2021 as Políticas de Saúde;
- Emenda aditiva 006 de 2021 as Políticas de Desenvolvimento Urbano-Rural e Social.

**Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis,**

**Senhor Vice Presidente**

**Senhoras Secretário da Mesa Diretora desta Casa de Leis**

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis traz ao Plenário a sua proposta em Emendas após o estudo e análise realizado exame técnico na reunião deste órgão colegiado. Visando dar necessárias adequações e inserções de políticas públicas em atendimento as demandas municipais através de alterações em textos redacionais de artigos e dispositivos contidos no projeto de lei original sem que tenha havido prejuízo ao objetivo da proposta iniciada pelo Senhor Prefeito Municipal, cumprindo-se as atribuições e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

competências deste legislativo em zelar e cuidar quanto a formalização das diretrizes para a construção o orçamento municipal para o exercício de 2022 que será remetido à Câmara ao final de 2021.

Razão esta que a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e seus integrantes concluímos e utilizamos dos recursos das Emendas que estamos trazendo e recomendamos, sendo:

- Art. 1º - Emenda aglutinativa 001 de 2021 proposta ao Art. 42 e seu inciso I

Aglutina-se a redação dos dispositivos para se dar concessão as disposições propostas no projeto de lei:

“Art. 48. Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;”

Art. 2º - Emenda modificativa-aditiva 006 de 2021 ao § 3º do Art. 48

Modifica-se a redação do dispositivo, acrescentando-se disposição quanto ao orçamento participativo em época de calamidade pública:

“Art. 48. (...)

(...)

§3º – será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas observados os protocolos e prevenções durante o período de calamidade pública reconhecido pelo município, para:”

Art. 3º - **Emenda aditiva 004 de 2021** as Metas Fiscais Políticas Institucionais

Acrescenta-se disposição como diretriz para programa de governo para o exercício de 2022:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

“g): Criar mecanismos institucionais para a consolidação de ações voltadas à pasta da Agricultura e do Meio Ambiente.”

Art. 4º- Emenda aditiva 005 de 2021 as Metas Fiscais Políticas de Saúde

Acrescenta-se disposição como diretriz para programa de governo para o exercício de 2022:

“o): Desenvolver ações de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, e social em sentido amplo, em especial a cidadãos carentes, de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

p): Adotar políticas permanentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

q): Desenvolver ações de assistência em saúde para pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Covid-19);

r): Desenvolver ações de assistência em saúde para pacientes sequelados pelo novo coronavírus (Covid-19) - pacientes pós-Covid.”

Art. 5º- Emenda aditiva 006 de 2021 as Metas Fiscais Políticas de Desenvolvimento Urbano-Rural e Social

Acrescenta-se disposição como diretriz para programa de governo para o exercício de 2022:

“w): Desenvolver ações de assistência social para cidadãos afetados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).”

Silvianópolis em 14 de junho de 2021

### **Justificação**

Vereadoras e Vereadores a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, dentro do preceito democrático e harmônico entre os poderes municipais apresenta as





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

emendas supra citadas para apreciação dos nobres vereadores e se aprovadas esperam que sejam colocadas em prática pelo Poder Executivo Municipal quando da construção do Orçamento 2022 para que este município possa vir a implementar novas políticas públicas aos seus cidadãos.

**Viviane Aparecida Nery Silva**  
Presidente da CP-JLRFOs

**João Guilherme Carvalho da Silva**  
Relator da CP-JLRFOs

**Degiane Domingues da Silva**  
Membro da CP-JLRFOs



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2021

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO AOS SERVIDORES, E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS–MG, RESPEITANDO-SE A PROPORCIONALIDADE DO PERÍODO NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Silveiras–MG, faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras–MG, aprova e seu Presidente promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário aos Servidores (efetivos e comissionados), e o 13º (décimo terceiro) Subsídio dos Agentes Políticos, da Câmara Municipal de Silveiras–MG, no Exercício de 2021.

**Parágrafo único.** O (s) valor (s) do 13º (décimo terceiro) salário (s) e 13º (décimo terceiro) subsídio (s) (s) poderá (ão) ser (em) pago (s) em parcela única, ou, em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) a partir de julho/2021 e a 2ª (segunda) em dezembro de 2021, para efeito de valor (es) e sua (s) apuração (ões), serão levados em conta a proporcionalidade existente entre o tempo de trabalho e as respectivas quantias recebidas a título de pagamento (s) por remunerações, ao longo dos meses durante o Exercício de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução conforme determinado no Art. 1º, supra, correrão por conta de dotações próprias de pessoal do orçamento vigente da Câmara Municipal de Silveiras–MG.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Silveiras, 10 de julho de 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, apresenta a Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução Nº 005/2021 que: **“Autoriza o pagamento de 13º (décimo terceiro) Salário e 13º (décimo terceiro) Subsídio aos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Silvianópolis–MG, no Exercício de 2021.”**

## JUSTIFICAÇÃO

A matéria proposta, vêm para dar cumprimento as determinações da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis, conforme a seguir:

Na Constituição Federal do Brasil, o inciso VIII do artigo 7º, diz o seguinte:

“Art. 7º – São direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”.

E, o § 3º do Art. 39 da mesma Carta Magna menciona:

“Art. 39 – (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

§ 3º – Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”.

Já, em nossa Lei Orgânica Municipal está disposto, em seu Art. 36, o seguinte:

“Art. 36 – Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei municipal estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir especialmente:”.

O Decreto Legislativo Nº 005/2020 de 30 de setembro de 2020 expressa o direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) Subsídio aos agentes políticos do poder legislativo nos termos constitucionais. Assim, a presidência da Mesa Diretora da Casa, traz ao Plenário a presente proposta para tal apreciação, contando com o apoio dos Nobres Colegas. Em observância ao Art. 96 do Regimento interno da Casa, os projetos de resolução de iniciativa da Mesa Diretora, independem de pareceres, entrando na ordem do dia da Sessão seguinte a sua apresentação.

**Osmar Benedito dos Reis**  
Vice-Presidente

**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara

**João Carvalho da Silva**  
Secretário da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 020/2021/V-VANS**

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal**

A Vereadora que este subscreve, dentro dos preceitos regimentais requer ao Plenário para que a matéria do Projeto de Resolução Nº 005/2021 do corrente exercício que versa sobre o pagamento de 13º salário e subsídio aos agentes públicos da Câmara Municipal de Silvianópolis, seja apreciado e deliberado com as dispensas regimentais, em Votação de Turno Único na Reunião Deliberativa do dia 21/06/2021.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021

**Viviane Aparecida Nery Silva**  
**Presidente da CP-JLRFOs**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## *Moção de Aplauso*

Os Vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) orgulhosamente outorgam ao:

**Aos Membros do 4º Pelotão da Polícia Militar  
de Silvianópolis (MG)**

Esta moção de aplauso, pelos relevantes serviços prestados pelos seus integrantes a proteção do cidadão e ao patrimônio de toda comunidade Silvianopolense.

**Câmara Municipal, 11 de junho de 2021**

**Degiane Domingues da Silva**  
Vereadora

**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara

**Mauri Cassemiro de Almeida**  
Vereador

**Osmar Benedito dos Reis**  
Vice-Presidente

**Rosana de Paiva**  
Vereadora

**João Carvalho da Silva**  
Secretário da Mesa Diretora

**Regiane Rosângela Marques**  
Vereadora

**Ana Tereza Beraldo**  
Vereadora

**Viviane Aparecida Nery Silva**  
Vereadora